



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



file - 202

PROTOCOLO
Nº 0159/2023
25 / 10 / 2023
funcionário

Solicitamos:

- ☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços
☒ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☒ Estimativo
☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Abertura de processo para pagamento de despesas, reserva orçamentária e empenho para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a abertura de tal processo, para o acima especificado, tendo em vista que o recurso proveniente da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, aprovada em 2022, tem como objetivo ações emergenciais destinadas ao setor cultural em decorrência da pandemia do COVID-19.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Recurso Extraordinário, que será criado pelo Setor Contábil, para a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, de acordo com os valores a seguir:

- ✓ Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para PROJETOS CULTURAIS dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de Aperibé – R\$ 34.225,06 (Trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos);
- ✓ Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO para o segmento audiovisual direcionado a produtores do Município de APERIBÉ – R\$ 14.133,29 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte nove centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 118.713,55 (Cento e dezoito mil, setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

Aperibé, 26 de outubro de 2023.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 03
VISTO

CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO RECURSO

1. Os pagamentos serão realizados para os contemplados que cumprirem os requisitos necessários, constantes no Edital de Chamamento que está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; Inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em fórum e consulta pública;
2. Tipo de Empenho: Estimativo;
3. O pagamento será efetuado após realização de empenho de valor específico para cada projeto contemplado.

Publicado por:
 Mayko Kennedy Matia da Cunha
 Código Identificador: F57D0FBF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 881, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Ementa: Institui o novo Sistema Municipal de Cultura – SMC na forma que menciona e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:
CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Aperibé, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cidadãos Aperibeenses, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

1º - Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Conferência Municipal de Cultura;
- III. Fundo Municipal de Cultura;
- IV. Plano Municipal de Cultura;
- V. Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 2º - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMC tem por objetivo:

- a) Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;
- b) Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- c) Dinamizar as cadeias produtivas da economia e da cultura;

d) Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;

e) Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

f) Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

g) Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

h) Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da Região Noroeste e demais municípios fluminenses;

i) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

j) Criar espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

k) Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados com notório reconhecimento da comunidade;

l) Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

m) Promover e divulgar manifestações culturais e festejos populares, cívicos e religiosos de datas fixas e eventuais.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Órgão da Administração Direta do Município de Aperibé, encarregado pela organização, implementação e execução de programas culturais, em âmbito municipal, através do seu Departamento Municipal de Cultura.

Parágrafo Único: Fica criada uma rubrica no orçamento desta secretaria com dotação orçamentária específica para fazer face ao custeio das atividades do Departamento de Cultura. Esta dotação obedecerá ao quantitativo necessário para o cumprimento das diretrizes anuais do Plano Municipal de Cultura de Aperibé, sendo sempre especificado e definido pela gestão da pasta em consonância com representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Aperibé. Emenda Legislativa

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ

Art. 3º - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, fiscalizador deliberativo e de assessoramento.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será composto por 12 (doze) membros efetivos, sendo 06(seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil e 01(um) suplente para cada representante, tanto do poder público quanto da sociedade civil. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuídos:

I - O Secretário Municipal e um suplente da mesma categoria ou um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - Um representante do Departamento Municipal de Cultura e um suplente da mesma categoria;

III - O Secretário Municipal e um suplente da mesma categoria ou um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

IV - Um representante do Museu Casa de Cultura de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Controle Interno e um suplente da mesma categoria;

VI - Um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Os 06 (seis) componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, representantes da

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade, devidamente cadastrados no dia da eleição e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

I. Um representante do Patrimônio Material, Imaterial ou Arqueológico de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

II. Um representante da Associação de Artesãos de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

III. Um representante do Artesanato e um suplente da mesma categoria;

IV. Um representante de professores com formação em História, Literatura ou Artes e um suplente da mesma categoria;

V. Um representante da Terceira Idade de Aperibé e um suplente da mesma categoria;

VI. Um representante de Movimento Artístico, (dança, teatro, música, cinema, fotografia, cultura digital, artes visuais, dentre outros) e um suplente da mesma categoria.

II. Um representante da Cultura Popular. (Movimento afro-brasileiro, Carnaval, Festas Tradicionais, Dança de rua, dentre outros) e um suplente da mesma categoria.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

§ 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente. O desistente será impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, pelo prazo de 01 (um) mandato subsequente.

§ 6º - No caso de falecimento do Conselheiro, a vaga poderá ser ocupada pelo suplente enquanto houver o período de vigência do Conselho.

Art. 4º - A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

1º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Parágrafo Único: Em caso de empate para eleição de Presidente, ganha aquele que tiver maior idade.

Art. 5º - Nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ:

I - Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;

II - Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as Políticas Municipais de Cultura;

III - Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

V - Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que sejam de benefício fiscal destinadas para a área cultural, tendo

garantido o acesso às documentações administrativas e contábeis da Fazenda Municipal;

V - Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do Município;

VI - Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;

VII - Estimular o Órgão Gestor da Cultura Municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar e assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;

VIII - Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;

IX - Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;

X - Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral; II - Câmaras Setoriais;
III - Diretoria.

§ 1º - A Assembleia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, 01 (uma) vez bimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos conselheiros.

§ 2º - O conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas nas Assembleias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do Presidente ao Prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

§ 3º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembleia Geral e registros-síntese das reuniões.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá uma Diretoria assim composta:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

II - Instituir comissões e grupos de trabalho;

III - Assinar as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ;

IV - Encaminhar assuntos de interesse do Conselho ao Prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembleia Geral;

V - Representar o conselho ou delegar competências para tanto a

VI- Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;

III- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar as Atas das reuniões da Assembleia Geral;

II - Preparar a correspondência do conselho;

III - Redigir as resoluções do conselho para assinatura do Presidente;

IV - Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;

V - Supervisionar a organização do arquivo do Conselho;

- Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;

III- Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 13 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ efetuará o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais no Município de Aperibé, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atas Oficiais da Prefeitura Municipal, seguido da inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá encaminhar ao Prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais do Município de Aperibé.

§ 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do Município, poderão apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ propostas sobre tombamentos de bens.

Art. 14 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:

I - Criar Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos, por meio de Decreto do Executivo.

II - Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais.

Art. 15 - A instalação e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ se darão em até 15 (quinze) dias após as nomeações de seus membros.

Art. 16 - Caso necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ poderá convidar servidores, personalidades ligadas à área cultural, dirigentes ou

representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao Conselho.

FOLHAS 96
VISTO 13

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, será convocada pelo Executivo Municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.

Art. 17 - O orçamento municipal consignará obrigatoriamente, anualmente, dotação própria específica para o funcionamento do Conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 18 - O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ será prestado pela Prefeitura Municipal de Aperibé.

Art. 19 - Após sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Art. 20 - O Plano Municipal de Cultura de Aperibé, ora criado, doravante representado pela sigla PMCA, é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para a cultura no município de Aperibé, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de três revisões, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta lei.

Art. 21 - O PMCA teve duas etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstica da situação artística e cultural de Aperibé e a segunda a definição de diretrizes estratégicas objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais da área cultural, do governo e da sociedade.

Art. 22 - O PMCA foi elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais, tendo sido precedido de ampla convocação e participação da sociedade civil organizada, sendo esta não restrita aos segmentos estritamente artísticos, mas contemplando ainda movimentos sociais e instituições civis, assim como segmentos culturais étnicos, grupos comunitários e populares.

Art. 23 - O PMCA e suas revisões serão aprovados pelo Órgão Municipal da Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura, submetido à apreciação do poder público e por este enviado como mensagem ao Poder Legislativo Municipal para a sua aprovação.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE APERIBÉ, ora autorizada, terá a natureza e finalidade conforme discriminado abaixo:

I - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ, será convocada bianualmente, pelo Prefeito Municipal com finalidade de estimular e mobilizar a sociedade para discutir assuntos inerentes às necessidades artístico-culturais dentro das políticas públicas de cultura, sendo esta representada por diversos segmentos culturais da sociedade e do Poder Público Municipal, pautando assuntos, cooperando e pactuando responsabilidades.

Parágrafo Único - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURA DE APERIBÉ terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 25 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURA DE APERIBÉ terá como objetivos:

I - Discutir a cultura municipal no que diz respeito à memória, produção simbólica, gestão e participação social e cidadã, inclusão e desenvolvimento;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura municipal vistas ao desenvolvimento sustentável do setor;

III - Promover debates entre os protagonistas da cultura municipal e valorizar o pluralismo de opiniões;

IV - Propor estratégias para consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

V - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns regionais, agentes culturais, gestores, investidores da cultura e ativistas culturais;

VI - Propor diferentes estratégias para acompanhamento, execução e revisão do Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Cultura e o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE APERIBÉ serão os coordenadores responsáveis por observar as representações do Município no ato de cada inscrição dos delegados, no caso de eleição, zelando pela proporcionalidade e representatividade dos segmentos.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 26 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será destinado ao apoio e financiamento e execução de programas e projetos culturais de relevância para o Município.

Art. 27 - O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA será constituído por:

I. Dotações orçamentárias do Município;

II. Recursos recebidos pelo órgão gestor da cultura municipal, decorrente de impostos e taxas de negócios e atividades que a lei categorizar como culturais;

III. Recursos municipais, estaduais e federais destinados à cultura;

IV. Repasses, dota

V. Recursos provenientes de doações, empréstimos, repasses, dotações, subvenções, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, legados ou quaisquer outras transferências, a qualquer título, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, de direito público ou privado, diretamente ou através de consórcios, contratos e convênios, destinados especificamente ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

VI. O produto de alienação de títulos representativos de capital, bem como de bens móveis e imóveis por ele adquiridos, transferidos ou incorporados;

VII. Rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;

IX. Outras repasses públicos municipais, estaduais e federais;

X. Outras receitas destinadas por lei e outros recursos não especificados em lei, mas destinados, nominalmente, por qualquer razão, ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ou que, por sua natureza, inscrevam-se nas suas finalidades.

Art. 28 - A destinação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA estará a cargo do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, da forma estabelecida na regulamentação desta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - Toda a implantação e gestão do Sistema Municipal de Cultura de Aperibé observará as recomendações, normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, em especial pelo Sistema Nacional de Cultura.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 666, de 17 de outubro de 2016.

Aperibé, 22 de setembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Maia da Cunha
Código Identificador: 3D78AE15

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1058 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 1058 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera o orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei 849 de 26 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual, exercício financeiro de 2023, em especial as normas no Inciso I do art. 4º, ainda, em observância as disposições do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

Decreta:

Art. 1º - Abre-se crédito suplementar, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender as demandas da Unidade Orçamentária Câmara Municipal.

Art. 2º - Os recursos para cobertura da alteração mencionada no art. 1º, correrão a conta de anulação parcial da despesa do quadro de detalhamento da própria Câmara, conforme detalhamento abaixo:

Programa de Trabalho	Dotação	Suplementação	Anulação
00000101.010310022.000	3.196.11.01-1500	50.000,00	
00000101.010310022.002	3.240.14.00-1500	20.000,00	
00000101.010310022.001	4.490.31.00-1500		70.000,00
Total		70.000,00	70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir da abertura do exercício fiscal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aperibé, 20 de setembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2019 - Edição extra C



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 09
VISTO

LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Mensagem de veto

Regulamento

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no caput deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do caput deste artigo.

§ 2º (VETADO).

§ 3º Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III do caput deste artigo durante o período previsto no caput do art. 12 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

~~§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.019, de 2020) (Vigência encerrada)~~

§ 2º Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

~~Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da descentralização aos Municípios, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.~~ (Incluído pela Medida Provisória nº 1.019, de 2020) (Vigência encerrada)

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no caput deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no caput deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido no caput deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que comprovem sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 17
VISTO 17

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

~~Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.~~

§ 1º Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
(Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

§ 2º Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

~~Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.~~

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à restação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

~~§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do caput deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

L14017 § 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os artigos 8º e 9º desta Lei o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

PROJ. Nº 0109/2023
FOLHAS 13
VISTO

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos: (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

- I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
- II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;
- III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;
- IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;
- V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);
- VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre as quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 13. Enquanto perdurar a pandemia da Covid-19, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre as quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, priorizarão o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim das restrições determinadas pelas autoridades sanitárias. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

§ 1º Ficam prorrogados automaticamente por mais 1 (um) ano os prazos para captação e execução de todos os projetos culturais homologados e aprovados, com recursos captados e não captados, pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Pronac. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

§ 2º O prazo para a prestação de contas dos projetos executados nos termos do § 1º desta artigo encerrar-se-á 180 (cento e oitenta) dias após a sua execução. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- III - outras fontes de recursos.

§ 1º O repasse do valor previsto no caput do art. 2º aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer na data e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 938, de 2020)

~~L14017 § 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 966, de 2020)~~

FOLHAS 17

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, que não tenham sido destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)~~

~~§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.010, de 2020) (Vigência encerrada)~~

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 19

§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal até 31 de dezembro de 2021 serão restituídos à União na forma e no prazo previstos no regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

~~§ 3º A aplicação prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do disposto no art. 3º, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Medida Provisória nº 966, de 2020)~~

§ 3º A aplicação dos recursos prevista nesta Lei pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, mesmo em relação à renda emergencial prevista no inciso I do caput do art. 2º e ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei, fica limitada aos valores entregues pela União nos termos do art. 3º desta Lei, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-los por meio de outras fontes próprias de recursos. (Incluído pela Lei nº 14.036, de 2020)

~~Art. 14-A. Para fine de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.010, de 2020) (Vigência encerrada)~~

~~Parágrafo único. O ente responsável deverá publicar, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com identificação do beneficiário e do valor a ser executado em 2021. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.010, de 2020) (Vigência encerrada)~~

Art. 14-A. Os Estados e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e dos Municípios e gerir os recursos. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos I e III do caput do art. 2º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 14-B. Os Municípios e o Distrito Federal estão autorizados a utilizar até 31 de dezembro de 2021 o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências da União e gerir os recursos. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Parágrafo único. O saldo remanescente de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 14-C. Os Estados estão autorizados a transferir aos respectivos Municípios os recursos que receberam oriundos da reversão dos Municípios que não cumpriram o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei e dos Municípios que não realizaram os procedimentos referentes à solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos pela União. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Parágrafo único. Os recursos transferidos pelos Estados nos termos do caput deste artigo deverão ser utilizados pelos Municípios para executar ações emergenciais previstas nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

Art. 14-D. Encerrado o exercício de 2021, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2022 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

14017 I - até 30 de junho de 2022, para as competências de responsabilidade exclusiva de cada Estado, Município ou Distrito Federal; (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

PROG. Nº 0153/2023
FOLHAS 15
VISTO

II - até 31 de dezembro de 2022, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União. (Incluído pela Lei nº 14.150, de 2021)

III - até 31 de julho de 2023, para os deveres de Estados, de Municípios e do Distrito Federal em relação à União. (Redação dada pela Lei nº 14.529, de 2023)

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias
José Levi Mello do Amaral Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.6.2020



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 16
VISTO 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 3º, art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 116-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2022, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no caput deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica

ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 6º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prerrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022). (Vigência encerrada)~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e imparcialidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do caput do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

PROC. Nº 059/2020
FOLHAS 13
VISTO

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do caput deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do caput deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do caput deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do caput deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de intrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

- I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;
- II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

- I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
- III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em site oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos tradicionais, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Leiplicação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar, devendo ser distribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do caput deste artigo.

PROC. Nº 0159/2023
FOLHA 20
VISTO

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (ProUni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste caput, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido complementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo implementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos

§ 1º As premiações de que trata o caput deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no caput deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - categoria de prestação de informações in loco;

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

II - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 21
VISTO

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações in loco, prevista no inciso I do caput do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no caput deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que

Lcp 195 III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

PROC. Nº 0159/2023
FOLIAS 23
VISTO

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do caput deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.

§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~
(Vigência encerrada)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e XII-B:

*Art. 5º

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra

PROC. Nº 01.591/2023
FOLHAS 24
VISTO 2



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROC. N° 0159/2023
FOLHAS 25
VISTO 2

DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

~~Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e em vista o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.~~

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da **covid-19**. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, observado o seguinte:

I - compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

II - compete aos Municípios e ao Distrito Federal distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020; e

III - compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Do valor previsto no **caput** pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput**.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar

§ 4º O Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e neste Decreto.

PROC. Nº 01453/2020
FOLHAS 26
VISTO

§ 5º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do **caput** fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

~~§ 7º As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.~~

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo. (Redação dada pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

§ 8º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 9º O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 5º ao § 8º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

CAPÍTULO II

DA RENDA EMERGENCIAL

Art. 3º A renda emergencial de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), será paga mensalmente, em três parcelas sucessivas, e estará limitada a:

- I - dois membros da mesma unidade familiar; e
- II - duas cotas, quando se tratar de mulher provedora de família monoparental.

§ 1º O benefício referido no **caput** será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** será prorrogado pelo mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, limitado ao valor da parcela entregue pela União, ressalvada a faculdade dos entes federativos de suplementá-lo por meio de outras fontes próprias de recursos.

Art. 4º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º os trabalhadores da cultura com atividades interrompidas que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020, comprovada a atuação por meio da apresentação de:

- a) autodeclaração, conforme modelo constante do Anexo II; ou
- b) documentação, conforme lista exemplificativa constante do Anexo II;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos, o que for maior;

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 5º O subsídio mensal de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Previamente à concessão do benefício de que trata o **caput**, os critérios estabelecidos pelo gestor local deverão ser aplicados em ato formal.

§ 2º Os critérios estabelecidos pelo gestor local serão informados detalhadamente no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, disponível para preenchimento na Plataforma +Brasil.

Art. 6º Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

~~§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.~~

§ 2º Enquanto perdurarem os efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e forem executados os recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

~~§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.~~

PARTE Nº 140/2023
FOLHAS 29
VISTO

§ 4º No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária de cada Município e região, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 8º A lista de cadastros federais homologados será publicada em canal oficial do Governo federal.

Art. 7º O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

~~§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:~~

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrentes, tais como: (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

IV - consumo de telefone; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

V - consumo de água e luz; e

V - consumo de água e luz; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

VI - atividades artísticas e culturais; (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

VII - tributos e encargos trabalhistas e sociais; e (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 3º O ente federativo responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no **caput** deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

PROC. Nº 015/2023
FOLHAS 22
VISTO

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 5º Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 4º, os Municípios e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A inobservância ao disposto nos § 4º e § 5º importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XXII - espaços de apresentação musical;

PROC. Nº 0459/2020
FOLHAS 30
VISTO E

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de produtores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

~~§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do **caput** deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos.~~

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do § 2º deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor do ente federativo responsável pela distribuição dos recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no site eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Incluído

10464 §.8º A autorização de que trata o § 7º fica limitada aos pagamentos realizados até 31 de dezembro de 2021 (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

PROG. Nº 0453/2023
FOLHA 31
VISTO

§ 9º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal promoverão a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas no inciso III do caput do art. 2º até 30 de junho de 2022. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Na hipótese de reprovação das prestações de contas a que se refere o § 9º, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal adotarão as medidas necessárias à recomposição de eventual dano ao erário, sem prejuízo da responsabilização do beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. A inobservância ao disposto nos § 9º e § 10 importará a reprovação da prestação de contas do ente federativo, de que trata o inciso II do caput do art. 14-E da Lei nº 14.017, de 2020, junto à União. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

CAPÍTULO V

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º deste Decreto serão executados de forma descentralizada, por meio de transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, cujos valores serão repassados da seguinte forma:

I - cinquenta por cento aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de ratelo do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Estado; e

II - cinquenta por cento aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento serão repassados de acordo com os critérios de ratelo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento serão repassados proporcionalmente à população de cada Município.

§ 1º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios são aqueles constantes do Anexo III, calculados a partir dos coeficientes de FPM e FPE encaminhados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e de acordo com a estimativa de população considerada pelo Tribunal de Contas da União.

§ 2º Os valores repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a que se refere o § 1º serão cadastrados na Plataforma +Brasil.

~~§ 3º O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º será de sessenta dias para os Municípios e de cento e vinte dias para os Estados e o Distrito Federal, contado da data de recebimento dos recursos.~~

§ 3º Os Municípios deverão executar as programações relativas aos recursos não utilizados em 2020 até 31 de outubro de 2021. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 4º Para cumprimento do disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação destinada a esse fim na lei orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial.

§ 5º A publicação a que se refere o § 4º deverá ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I.

§ 6º Os valores repassados aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal computados como restos a pagar no exercício de 2020 não poderão ser objeto de programação na Lei Orçamentária de 2021. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

D10464 Art. 11. A União fará a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios, em conta específica, as agências de relacionamento do Banco do Brasil, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser publicado em canal oficial do Governo federal.

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 32
VISTO

§ 1º O Ministério do Turismo disponibilizará, pelo prazo de sessenta dias, contado da data da publicação deste Decreto, na Plataforma +Brasil, os programas para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º.

§ 2º A conta específica de que trata o **caput** será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil.

§ 3º Os recursos transferidos na forma prevista neste artigo serão geridos, exclusivamente, na conta específica de que trata o **caput**.

§ 4º Além da conta específica a que se refere o **caput**, será criada automaticamente pela Plataforma +Brasil uma conta adicional aos Estados destinada exclusivamente à distribuição dos recursos objetos de reversão.

§ 5º As movimentações de saída de recursos das contas bancárias serão classificadas e identificadas conforme o disposto no art. 2º e as informações a elas referentes serão disponibilizadas no sistema BB Ágil do Banco do Brasil.

§ 6º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, de que a divisão dos recursos prevista no art. 2º seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de execução final a que se refere o Anexo I.

~~§ 7º Para fins do disposto no art. 14-A da Lei nº 14.017, de 2020, as despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar ciente poderão ser pagas no exercício financeiro de 2021 se as condições estabelecidas no **caput** do art. 2º do Decreto nº 10.679, de 19 de dezembro de 2020, forem atendidas. (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)~~

§ 7º Para fins do disposto nos art. 14-A e art. 14-B da Lei nº 14.017, de 2020, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a utilizar, até 31 de dezembro de 2021, o saldo das contas específicas criadas para receber as transferências da União e gerir os seus recursos, desde que respeitadas as competências previstas no art. 2º deste Decreto e observado o disposto no § 7º do art. 10 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º O Ministério do Turismo disponibilizará na Plataforma +Brasil, pelo prazo de dez dias, contado da data da publicação do Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, novo programa para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados e o plano de ação para a sua execução, observado o disposto no art. 2º. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º Durante o prazo de que trata o § 8º, os Municípios interessados em receber a restituição dos recursos deverão aaminhar ofício diretamente ao seu Estado e à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. O endereço eletrônico para encaminhamento do ofício de que trata o § 9º será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Turismo. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS REVERTIDOS

~~Art. 12. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de sessenta dias após a descentralização aos Municípios serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.~~

Art. 12. Os recursos que não tenham sido objeto de programação no prazo estabelecido no § 3º do art. 10 serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou à entidade estadual responsável pela gestão desses recursos. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 1º Os Municípios transferirão os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado de que trata o § 4º do art. 11 no prazo de dez dias, contado da data a que se refere o **caput**.

D10464 § 3º Os recursos objeto de reversão somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no art. 11 do caput do art. 2º.

§ 4º O disposto no caput aplica-se também aos Municípios que descumpriram o prazo de que trata o § 1º do art. 11. (Incluído pelo Decreto nº 10.489, de 2020)

015/2020
POLHAS
VISTO

§ 5º Para fins do disposto no art. 14-C da Lei nº 14.017, de 2020, os Estados ficam autorizados a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios previstas no caput do art. 11 deste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 6º A transferência de que trata o § 5º fica limitada aos valores revertidos pelos Municípios e não utilizados pelos Estados. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 7º Para fins do disposto no § 5º, compete ao Município interessado e ao Estado, conjuntamente, promover o cálculo dos valores a serem transferidos, com distribuição do valor existente na conta de reversão de forma proporcional aos valores revertidos. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 8º A Secretaria Especial de Cultura editará comunicado para orientar a forma do cálculo a que se refere ao § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 9º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos diretamente pela União para a conta de reversão do Estado, com o objetivo de subsidiar o cálculo de que trata o § 7º. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 10. Cada Estado verificará o extrato bancário de sua conta de reversão para identificar os Municípios e os valores transferidos para a referida conta. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 11. Cada Estado publicará, em seu sítio eletrônico, a relação dos Municípios acompanhada dos valores transferidos para a conta de reversão. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 12. As informações sobre o sítio eletrônico de que trata o § 11 deverão constar do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I. (Incluído pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

CAPÍTULO VII

DAS DEVOLUÇÕES

Art. 13. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

Art. 14. Os recursos revertidos pelos Municípios aos Estados que não tenham sido programados ou destinados no prazo previsto no § 2º do art. 12 serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

~~Art. 15. Encerrado o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 será restituído no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.~~

Art. 15. O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11 em 31 de dezembro de 2021 deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional, até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União. (Redação dada pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

§ 1º Caso o contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere não seja executado até 31 de dezembro de 2021: (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

I - os empenhos e os restos a pagar deverão ser cancelados; e (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

II - o valor deverá ser incluído no saldo a que se refere o caput e devolvido nas condições e prazos referidos. (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

§ 2º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo emitirá comunicado para informar o procedimento para

~~Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.~~

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 34
VISTO

Art. 16. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I à Secretaria Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

§ 1º O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no **caput** ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º A apresentação do relatório de gestão final a que se refere o Anexo I não implicará a regularidade das contas.

§ 3º A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso entenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

~~§ 4º O relatório a que se refere o **caput** deverá ser apresentado até 31 de março de 2022, permitida a prorrogação por até noventa dias, mediante justificativa dos entes federativos e autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo. (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)~~

§ 4º O relatório a que se refere o **caput** deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

Art. 17. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal darão ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 18. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal deverão manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

CAPÍTULO IX

DOS EMPRÉSTIMOS E DA RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS

Art. 19. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem ser trabalhadores da cultura e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

~~§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de cento e oitenta dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.~~

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deverão ser pagos no prazo de até trinta e seis meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir de 1º de julho de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

§ 2º O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** fica condicionado ao compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes na data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 3º As condições especiais para renegociação de débitos a que se refere o inciso II do **caput** deverão ser negociadas diretamente pelos interessados junto às instituições financeiras federais.

CAPÍTULO X

~~D10464 Art. 20. As prorrogações de prazos para projetos culturais já aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Cultura, das unidades da Federação e das entidades de administração de bens culturais, cujos prazos de validade tenham sido prorrogados pelo Conselho Nacional de Cultura, deverão obedecer ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, os quais deverão adotar as medidas previstas em lei.~~

FOLHAS 0139/2023
VISTO 35

Art. 20. A prorrogação de prazo de que trata o art. 12 da Lei nº 14.017, de 2020, não se aplica aos projetos cujos objetos já tenham sido cumpridos e àqueles que possuam irregularidades ou inconsistências insanáveis de natureza processual. (Redação dada pelo Decreto nº 10.751, de 2021)

Art. 20-A. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá regulamentar o disposto neste Decreto. (Incluído pelo Decreto nº 10.683, de 2021)

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2020.

[Download para anexo 1](#) [Download para anexo 2](#) [Download para anexo 3](#)



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 36
VISTO D

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.019, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Exposição de motivos

Vigência encerrada

Texto para impressão

Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para dispor sobre a execução e os prazos para realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....
Parágrafo único. Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da descentralização aos Municípios, deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos." (NR)

"Art. 14

.....
§ 2º Os recursos repassados na forma prevista nesta Lei, observado o disposto no § 2º do art. 3º, que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Estados ou pelo Distrito Federal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento,

....." (NR)

"Art. 14 A. Para fins de liquidação e pagamento dos recursos no exercício financeiro de 2021, serão considerados apenas os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar pelo ente responsável no exercício 2020.

Parágrafo único. O ente responsável deverá publicar, preferencialmente em seu site eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com identificação do beneficiário e do valor a ser executado em 2021." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 1º e o § 2º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 2020.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Pacheco dos Guimarães
Gilson Machado Guimarães Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2020 - Edição extra

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 37
VISTO 2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste identificada como SMEC, torna público o presente Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais para PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO para o segmento audiovisual direcionado a produtores do Município de APERIBÉ, visando garantir ações direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como LEI PAULO GUSTAVO; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em fórum realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé, bem como consulta pública online para elaboração e aprovação do Plano de Ação.

A LEI PAULO GUSTAVO foi promulgada em 08 de julho de 2022 com a finalidade de incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial, as demandas oriundas do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, atendendo aos seus incisos I, II e III do art. 6º, visando apoiar de forma exclusiva o segmento audiovisual no Município.
- 1.2. O presente Edital está atrelado às seguintes Metas do Plano de Ação nº 30882120230002-008889, aprovado pelo Ministério da Cultura:
 - a) M1 – Art 6º Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais;
 - b) M2 – Art 6º Inciso II – Apoio a Salas de Cinema;
 - c) M3 – Art 6º Inciso III – Formação, qualificação e difusão.
- 1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:
 - a) PRÊMIO: modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor audiovisual e em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - b) PROPONENTE: é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da

PROC. N° 0159/2023
FOLHAS 38
VISTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



contrapartida;

c) **PROJETO**: é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA**: é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o **PROJETO** ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição de forma espontânea da **PROPOSTA**, considerando as normas contidas no item 13 deste Edital;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS**: é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica.

2. DO OBJETO

- 2.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS**, ligados ao **SETOR AUDIOVISUAL**, contemplando produções que promovam a difusão de produtos do audiovisual de diversos gêneros, linguagem e formatos, em conformidade com o art. 6º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO**, **peças jurídicas** que comprovem atuação nas áreas do Edital, bem como comprovar sede ou domicílio no Município de Aperibé, ou pessoas físicas que também comprovem domicílio neste município.
- 3.2. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO** será de **10 DE AGOSTO DE 2023 A 30 DE AGOSTO DE 2023**, somente por meio de sistema online no link: https://aperibe.rj.gov.br/portal/listar/19/edital_2023/edital_001-2023
- 3.3. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.
- 3.4. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.
- 3.5. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de **PROJETO** por modalidade.

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 39
VISTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- 3.6. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 3.7. Não serão permitidas alterações no **PROJETO** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- 3.8. A SMEC não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. DO PROJETO

- 4.1. O **PROJETO** deve ser enquadrado em uma das seguintes **MODALIDADES**, conforme tabela exposta no subitem 5.1 deste Edital:

- a) **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – FILME:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, inciso III, §2º do art. 3º - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- b) **APOIO A SALAS DE CINEMA:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, inciso II, §5º do art. 3º – salas de cinema públicas e salas de cinema privadas que não componham redes;
- c) **MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO:** conforme Decreto Regulamentador nº 11.523/2023, alíneas “a” e “c”, inciso III do art. 3º – realização de capacitação, formação e qualificação em audiovisual e de mostras e festivais para o setor audiovisual.

- 4.2. O **PROJETO** deve ser entregue de acordo com a modalidade, preenchendo o formulário de inscrição devidamente e apresentando o seguinte material:

- a) **PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – FILME:** O filme pode ser longa, média ou curta metragem, de qualquer tema e ser disponibilizado por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de Análise de Projetos – CAP.
- b) **APOIO A SALAS DE CINEMA:** Considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição, aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva. A sala de cinema deve disponibilizar material que comprove sua atuação no município tais como: material de imprensa, portfólios e outros de mesmo valor por meio de link ativo e disponível para visualização da Comissão de Análise de Projetos – CAP;
- c) **MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO:** As ações sejam elas, mostras, festivais ou atividades de formação devem ser descritas de forma clara para estar a disposição da Comissão de Análise de Projetos – CAP.

PROG. Nº 0159/2023
 FOLHAS 40
 VISTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



5. DOS VALORES

5.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes categorias e modalidades:

CATEGORIA	MODALIDADE	TIPO DE PROPONENTE	Nº DE PROJETOS	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
PROJETO 1	PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – FILME	PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA	6	R\$ 62.894,33
PROJETO 2	APOIO A SALAS DE CINEMA		1	R\$ 14.376,19
PROJETO 3	MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO		2	R\$ 7.217,77

- 5.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.
- 5.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS** seguintes, conforme classificação de seleção publicada.
- 5.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **SMEC** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO** ou publicar novos editais, se necessário.
- 5.5. A **SMEC** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis, caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 5.6. Serão consideradas insatisfatórias, propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos após a análise da **CAP**.
- 5.7. O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 84.488,29** (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte nove centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 30882120230002-008889 Recurso Federal.

6. CRONOGRAMA DO EDITAL

6.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

10 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023	Período de Inscrição
01 a 06 de setembro de 2023	Análise de documentação pela CPG
12 de setembro de 2023	Publicação da habilitação no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
13 a 15 de setembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas

MINISTÉRIO DA
CULTURA

19 de setembro de 2023	Publicação da análise de recurso no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
22 de setembro de 2023	Publicação de Propostas selecionadas no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
26 de setembro a 28 de setembro de 2023	Período para entrega de documentações descritas no subitem 11.1 deste Edital
03 de outubro a 06 de outubro de 2023	Entrega de relatório de Contrapartida

PROC. Nº 0153/2023
FOLHAS 42
VISTO 8



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

7.2. Será **DECLASSIFICADA** e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital,
- b) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.3. Será **INABILITADA** a proposta:

- a) que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.

7.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **SMEC** e o resultado publicado.

7.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos - **CAP**, da Comissão Paulo Gustavo - **CPG**,

Doc. Nº 0159/2023
OLHAS 1 43
em 10 5



MINISTÉRIO DA CULTURA



funcionários da SMEC e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

9. DAS COMISSÕES

9.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) CPG – Comissão Paulo Gustavo, formada pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e membros da SMEC, composta por 02 (dois) representantes da SMEC, 02 (dois) representantes da sociedade civil e presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- b) CAP – Comissão de Análise de Projetos, formada por 02 (dois) pareceristas da sociedade civil, com notória especialização na área de editais e de audiovisual.

9.2. A CPG será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos PROJETOS.

9.3. A CAP fará a análise das Propostas inscritas e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

9.4. A decisão da CAP é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

10. DOS CRITÉRIOS

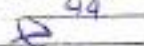
10.1. Os PROJETOS serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO e a soma da pontuação referente aos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE e CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, conforme tabelas abaixo:

- a) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROJETO:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	SINGULARIEDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO apresentado demonstra preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.

- b) Critérios de análise de mérito referentes à qualificação do PROPONENTE:

ANEXO III - CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 44
VISTO 



MINISTÉRIO DA CULTURA



5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	Os profissionais envolvidos no PROJETO apresentado demonstram capacidade técnica?	De 0 a 5 pontos.
CRITÉRIO DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROPONENTE			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	EXPERIÊNCIA	O PROPONENTE considerando sua experiência profissional, está no ramo há quantos anos?	5 pontos: 6 anos ou mais.
			3 pontos: de 2 a 5 anos
			1 pontos: 1 ano ou menos

c) CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS previstas na realização da CONTRAPARTIDA.

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
3	ACESSIBILIDADE 1	A PROJETO prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO

- 10.2. Será utilizada pela CAP, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO, de acordo com a seguinte ordem de critérios: 1, 2, 3, 4 e 5 sucessivamente da tabela constante no subitem 10.1., alínea a.
- 10.3. Permanecendo o empate, a SMEC convocará os PROPONENTES das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 10.4. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a SMEC dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a LEI PAULO GUSTAVO na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

11. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

11.1. Após o processo de seleção, os **PROponentes** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente, ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

- a) Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 1 deste Edital, preenchido e assinado;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovantes de residência do **PROponente**;
- d) Comprovante de Conta bancária de titularidade do **PROponente**.

11.2. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e o projeto suplente será contemplado.

11.3. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios.

12. DA PREMIAÇÃO

12.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado, conforme alínea "a" do subitem 11.1 deste Edital.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas.
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19;
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

13.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.

13.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento do prêmio.

13.4. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROponente** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.

13.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1)**.

13.6. Para fins deste Edital, poderão ser propostas as seguintes contrapartidas:

I. PROJETO 1 – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS – FILME:

- a) exibição com acesso gratuito e acessibilidade do filme premiado;
- b) privilegiar alunos da rede municipal e estadual;

MINISTÉRIO DA
CULTURAPROC. Nº 0459/2023
SOLUÇÃO 46

c) bate-papo após exibição.

II. PROJETO 2 – APOIO A SALAS DE CINEMA:

a) gratuidade em sessões abertas ao público.

III. PROJETO 3 – MOSTRAS, FESTIVAIS E ATIVIDADES DE FORMAÇÃO:

a) mostra com gratuidade nas sessões de exibição audiovisual.

13.7. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:

- a) impedimento de participação nos Editais publicados pela **SMEC**; e
- b) impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**;
- c) em caso de não apresentação da contrapartida por parte do Proponente, fica a **SMEC** autorizada a acionar o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Aperibé para solicitar o extorno do valor recebido.

14. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

14.1. O **PROPONENTE** deve comprovar a execução da contrapartida por meio de **Relatório de Execução de Contrapartida (ANEXO 2)**.

14.2. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.

14.3. O **PROPONENTE** autoriza a **SMEC** a publicar e divulgar as imagens e as informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

14.4. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto Inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Aperibé a utilizar as imagens, áudios, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.

14.5. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

PROC. Nº 0459/2023
FOLHAS 47
VISTO 2



MINISTÉRIO DA
CULTURA



15. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 15.1. Cabe ao **PROponente** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 15.2. O **PROponente** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **PMA**.
- 15.3. Caberá ao **PROponente** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Aperibé o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 15.4. A **SMEC** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROponente** para fins de realização da proposta inscrita.
- 15.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 15.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 15.7. O **PROponente** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 15.8. Deverá o **PROponente**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Aperibé, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 16.2. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluindo as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROponente**.
- 16.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.
- 16.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROponente** não poderá alegar desconhecimento.
- 16.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMEC** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 43
VISTO



MINISTÉRIO DA
CULTURA

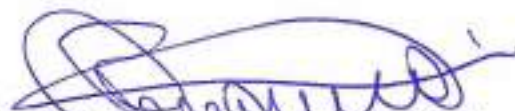


- 16.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 16.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SMEC** atenderá presencialmente no Museu Casa de Cultura de Aperibé, situado à Praça Francisco Blanc, Centro, Aperibé/RJ, de terça a quinta-feira, das 13 às 16h30m, e por e-mail: casadaculturadeaperibe@yahoo.com.br.
- 16.8. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela **SMEC**.

Aperibé, 09 de agosto de 2023.


Adriana Mota de Castro

Secretária Municipal de Educação e Cultura


Ronald de Cassio Dalbes Moreira
Prefeito Municipal

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 49
VISTO 



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 1

EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE), portador (a) do RG nº (Nº DO RG) e CPF nº (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 001/2023 – Edital de Premiação

– AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 50
VISTO JS



MINISTÉRIO DA CULTURA



DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1			

Aperibé, _____ de _____ de 2023.

NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL



PROC. N.º	0159 / 2023
FLS N.º	51
VISTO	E

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste identificada como SMEC, torna público o presente **Edital de Premiação de Iniciativas Artísticas e Culturais** para **PROJETOS CULTURAIS** dos diversos segmentos artísticos para profissionais de arte e cultura do Município de Aperibé visando garantir **ações** direcionadas ao setor cultural.

Este Edital está em conformidade com o § 4º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, neste identificada como **LEI PAULO GUSTAVO**; Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023; inciso IV do art. 8º do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023; propostas levantadas em fórum e consulta pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Edital de premiação será realizado com recursos financeiros provenientes da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo - atendendo ao inciso II, § 1º do art. 8º, visando apolar de forma exclusiva as diversas manifestações culturais e artísticas produzidas no Município.
- 1.2. O presente Edital está atrelado à Meta: M4 – Art. 8º - Demais áreas da cultura – **Publicação de edital de premiação para as demais áreas da cultura do Plano de Ação nº 30882120230002-008889** aprovado pelo Ministério da Cultura.
- 1.3. Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) **PRÊMIO**: modalidade de repasse financeiro para **PROJETOS CULTURAIS** selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município e em consonância com o art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) **PROPONENTE**: pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado no Município de Aperibé e responsável legal pela candidatura do projeto e veracidade das informações, ou pessoa jurídica que comprove experiência no âmbito cultural.

c) **PROJETO CULTURAL**: proposta inscrita neste Edital que demonstre de forma clara e objetiva o mérito da iniciativa artística ou cultural apresentada contendo, conjunto de atividades, ações e ou produtos resultantes de processos criativos, pesquisas e vivências, exequíveis, mensuráveis e realizados por agentes culturais e artísticos;



PROC. N.º	1591	2023
FLS N.º	52	
VISTO	2	

d) **CONTRAPARTIDA:** proposta de atividade artística ou cultural a ser realizada como ato complementar caso o **PROJETO CULTURAL** seja contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo **PROPONENTE** no ato da inscrição da proposta;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023;

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por finalidade reconhecer e premiar **PROJETOS CULTURAIS**, ligados aos **DIFERENTES SETORES DA CULTURA**, contemplando as múltiplas manifestações artísticas e culturais e em conformidade com o § 9º do art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO**.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição é **gratuita** e podem inscrever propostas de candidatura de **PROJETO CULTURAL**,

a) somente **PROPONENTE** maior de 18 (dezoito) anos e morador do município de Aperibé ou pessoa jurídica que comprove experiência no âmbito cultural.

3.1.1. Artistas menores de 18 (dezoito) anos podem ser representados por meio de seu representante legal.

3.2. O **PROPONENTE** deve estar cadastrado na **SMEC** com todas as informações preenchidas corretamente e confirmadas até o período de análise de habilitação da proposta.

3.3. O período de inscrições de candidatura de propostas de **PROJETO CULTURAL** será de **10 DE AGOSTO DE 2023 A 30 DE AGOSTO DE 2023**, somente por meio de sistema *online* no link: https://aperibe.rj.gov.br/portal/listar/19/edital_2023

3.4. Todos os campos obrigatórios da plataforma de inscrição de **PROJETO CULTURAL** devem ser devidamente preenchidos e a ausência de informações, irregularidades ou o preenchimento com informações incongruentes, a inscrição será inabilitada.

3.5. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do **PROPONENTE**, dispondo as comissões responsáveis pela execução deste Edital, o direito de excluir aquele que fornecer dados inverídicos, incongruentes ou inadequados.

3.6. Cada **PROPONENTE PESSOA FÍSICA** poderá inscrever até 01 (uma) proposta de **PROJETO CULTURAL**, os **PROPOSTANTES PESSOA JURÍDICA** poderão inscrever mais de um projeto desde que justifiquem que os recursos serão para incentivar projetos culturais diferentes e que os beneficiários são divergentes de um projeto para o outro.



PROC. N.º	1591/2023
FLS N.º	53
VISTO	

- 3.7. As inscrições não finalizadas ou incompletas após o término do prazo serão canceladas e desclassificadas.
- 3.8. Não serão permitidas alterações no **PROJETO CULTURAL** inscrito após o término do período de inscrição e durante períodos de análise.
- 3.9. A **SMEC** não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.

4. DO PROJETO CULTURAL

- 4.1. O **PROJETO CULTURAL** deverá estar apto à realização demonstrado conforme informações comprobatórias fornecidas no ato da inscrição.

4.1.1. Em caso de obra inédita ao público, o **PROPONENTE** deverá apresentar material que comprove que o processo criativo, a pesquisa ou a vivência encontra-se conclusa, apta para análise de mérito e pronta para apreciação pública.

- 4.2. O **PROJETO CULTURAL** deve ser enquadrado em um dos seguintes formatos:

- a) **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** – espetáculo ou show de música, dança e outras, solo ou coletivo;
- b) **EXPOSIÇÃO** – exposição de obras de artes plásticas, fotografia e afins, solo ou coletiva, culinária e artesanato.
- c) **OFICINA** – oficina de formação artística, vivência, imersão e transmissão de conhecimento das diversas linguagens artísticas e culturais.

5. DOS VALORES

- 5.1. Os prêmios serão divididos nas seguintes modalidades:

MODALIDADE	TIPO PROPONENTE	DE Nº DE PROJETOS	VALOR TOTAL DO PRÊMIO
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	PESSOA JURÍDICA	2	R\$ 5.000,00
EXPOSIÇÃO	PESSOA FÍSICA	10	R\$ 25.000,00
OFICINA	PESSOA FÍSICA	1	R\$ 4.225,06

- 5.2. Os valores acima mencionados poderão sofrer incidência de impostos, conforme legislação vigente.



PROC. N.º	1591	2023
FLS N.º	54	
VISTO	2	

- 5.3. Caso o número de classificados em quaisquer dos casos seja inferior ao mínimo previsto no subitem 5.1, os valores excedentes serão redistribuídos para os **PROJETOS CULTURAIS** seguintes, seguindo classificação de seleção publicada.
- 5.4. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital, poderá a **SMEC** realizar o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais Editais realizados com recursos provenientes da **LEI PAULO GUSTAVO**, ou publicar novos editais, se necessário.
- 5.5. A **SMEC** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis caso entenda que as propostas apresentadas são insatisfatórias.
- 5.6. Serão consideradas insatisfatórias propostas que não atingirem a pontuação mínima de 10 (dez) pontos após a análise da **CAP**.
- 5.7. O valor destinado para esse Edital é de **R\$ 34.225,06** (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº 02.13.01/3.3.90.31/05/13.392.0024.2036, Ficha 434 - Vínculo 05 - Recurso Federal.

6. CRONOGRAMA DO EDITAL

- 6.1. O **PROPONENTE** deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

10 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2023	Período de Inscrição
01 a 06 de setembro de 2023	Análise de documentação pela CPG
12 de setembro de 2023	Publicação da habilitação no endereço: https://www.aperibe.rj.gov.br
13 a 15 de setembro de 2023	Período de recursos para propostas inabilitadas
19 de setembro de 2023	Publicação da análise de recurso no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
22 de setembro de 2023	Publicação de Propostas selecionadas no endereço https://www.aperibe.rj.gov.br
26 de setembro a 28 de setembro de 2023	Período para entrega de documentações descritas no subitem 11.1 deste Edital
03 de outubro a 06 de outubro de 2023	Entrega do relatório de Contrapartida

7. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO

- 7.1. A lista das **PROPOSTAS** habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>, bem como na área de inscrições de **PROPOSTAS** do **SIMCTUR**.



PROC. N.º	159 / 2023
FLS N.º	55
VISTO	

7.2. Será **DECLASSIFICADA** e consequentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** não esteja cadastrado;
- b) cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na **LEI PAULO GUSTAVO**, não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
- c) apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

7.3. Será **INABILITADA** a proposta:

- a) cujo **PROPONENTE** esteja com cadastro incompleto ou desatualizado;
- b) que não seja clara ou preenchida de forma correta;
- c) Quando Pessoa Física: que não seja morador do município de Aperibé;
- d) Quando Pessoa Jurídica: com sede da empresa fora do estado do Rio de Janeiro.

7.4. As propostas **INABILITADAS** seguirão os prazos de recursos apresentados no **CRONOGRAMA DO EDITAL** para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela **CPG** e o resultado publicado pela **SMEC**.

7.5. Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias devidamente preenchidas.

7.6. As **PROPOSTAS** serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

7.7. A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a) propostas com qualquer tipo de menção preconceituosa, discriminatória, caluniosa, que incitem a violência, ao uso de drogas, álcool etc.;
- b) membros da Comissão de Análise de Projetos - **CAP**, da Comissão Paulo Gustavo - **CPG**, funcionários da **SMEC** e seus cônjuges ou companheiros estáveis.

8.2. É **vedada** a utilização dos recursos previstos neste edital para **apoio ao audiovisual**, sendo permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela Internet de eventuais projetos apoiados com recursos de que trata este edital, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.



PROC. N.º	1591/2023
FLS N.º	56
VISTO	

9. DAS COMISSÕES

9.1. As comissões responsáveis pelas análises documentais e de mérito são:

- a) **CPG** – Comissão Paulo Gustavo, formada pelo Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização e membros da **SMEC**, composta por 02 (dois) representantes da **SMEC**, 02 (dois) representantes da sociedade civil e presidida pela Secretária Municipal de Cultura e Cultura;
- b) **CAP** – Comissão de Análise de Projetos, formada por 02 (dois) pareceristas da sociedade civil;

9.2. A **CPG** será responsável pela triagem, análise das inscrições e enquadramento dos **PROJETOS**.

9.3. A **CAP** fará a análise das Propostas inscritas, e decidirá acerca do mérito cultural e artístico delas, escolhendo os melhores trabalhos, segundo os critérios de seleção previstos neste Edital.

9.4. A decisão da **CAP** é soberana, sendo inquestionáveis suas decisões no que concerne ao mérito das Propostas.

10. DOS CRITÉRIOS

10.1. Os Projetos serão avaliados e classificados em ordem decrescente, somando-se os pontos conforme os seguintes **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO** e a soma da pontuação referente aos **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS**, conforme tabelas abaixo.

a) Critérios de análise de mérito referentes a qualificação do **PROJETO** e seus **INTEGRANTES**:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	ESTÉTICA	O PROJETO CULTURAL satisfaz por seus aspectos técnicos considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	De 0 a 5 pontos.
2	INGULARIEDADE E ORIGINALIDADE	O PROJETO CULTURAL realizado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou pessoal?	De 0 a 5 pontos.
3	PESQUISA E VIVÊNCIA	O PROJETO CULTURAL apresenta preocupação no campo do processo criativo por meio de imersão, pesquisa ou vivência?	De 0 a 5 pontos.
4	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO	O material apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	De 0 a 5 pontos.
5	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA	Os profissionais envolvidos no PROJETO demonstram capacidade técnica de realização da contrapartida?	De 0 a 5 pontos.



PROC. N.º	1591 2023
FLS N.º	57
VISTO	D

b) **CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS** previstas na realização da **CONTRAPARTIDA**, conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 20

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	PÚBLICO-ALVO	O perfil do público a que o PROJETO CULTURAL é direcionado, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais estão previstas na realização da CONTRAPARTIDA ?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
2	CONTRAPARTIDA	A CONTRAPARTIDA aborda linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO
4	ACESSIBILIDADE	A CONTRAPARTIDA prevê instrumentos de acessibilidade tais como intérprete de libras, programas em braille, áudio descrição, locais com rampa e outros que garantam a acessibilidade?	1 ponto: SIM
			0 ponto: NÃO



PROC. N.º	4591 2023
FLS N.º	58
VISTO	☒

Será utilizada pela **CAP**, como critério de desempate, a maior nota dos quesitos específicos dos **CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE MÉRITO**, de acordo com a seguinte ordem de critérios: **1, 2, 3, 4 e 5** sucessivamente da tabela constante no subitem **10.1., alínea a**.

- 1.1. Permanecendo o empate, a **SMEC** convocará os **PROponentes** das propostas empatadas cuja presença será obrigatória e realizará sorteio.
- 1.2. Conforme previsto no art. 23 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, a **SMEC** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI PAULO GUSTAVO** na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.

2. DOS DOCUMENTOS APÓS A SELEÇÃO

- 2.1. Após o processo de seleção, os **PROponentes** das **PROPOSTAS** selecionadas deverão obrigatoriamente ao prazo descrito no **CRONOGRAMA DO EDITAL**, apresentar os seguintes documentos:

PARA PESSOA FÍSICA

- a) Termo de Compromisso de Contrapartida - **ANEXO 1** deste Edital, preenchido e assinado;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Comprovantes de residência do **PROponente**; e
- d) Comprovante de Conta bancária de titularidade do **PROponente**.

PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Certidão negativa do FGTS; Certidão negativa do INSS; Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); Certidão de Regularidade Fiscal perante a secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro (SEFAZ); Certidão de Regularidade Fiscal (CND); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da união
- b) Cartão CNPJ e Cópia do RG e CPF dos Sócios;
- c) Comprovantes de residência do **PROponente**;
- d) Comprovante de Conta bancária de titularidade do **PROponente**.



PROC. N.º	1591 2023
FLS N.º	59
VISTO	☒

Termo de Compromisso de Contrapartida - ANEXO 1 deste Edital, preenchido e assinado;

- 1.1. A não apresentação dos documentos mencionados no subitem 11.1. acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** do projeto aprovado e projeto suplente será contemplado.
- 1.2. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios.

2. DA PREMIAÇÃO

- 2.1. O repasse financeiro referente à premiação fica condicionado ao Termo de Compromisso de Contrapartida assinado conforme alínea "a" do subitem 11.1 deste Edital.

3. DA CONTRAPARTIDA

- 3.1. Todas as atividades propostas na realização da **CONTRAPARTIDA** deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público.
- 3.2. Não serão consideradas para fins deste Edital, **CONTRAPARTIDAS** destinadas exclusivamente à Internet, tais como: lives, vídeos, publicações em redes sociais e outros.
- 3.3. As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no **CRONOGRAMA DO EDITAL** e após o recebimento do prêmio.
- 3.4. A **CONTRAPARTIDA** não poderá onerar a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do **PROPONENTE** o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- 3.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (ANEXO 1)**.
- 3.6. A não execução das contrapartidas acarretará ao **PROPONENTE** as seguintes penalidades, nos próximos 02 anos:
 - a) Impedimento de participação nos Editais publicados pela **SMEC**;
 - b) Impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo **PROPONENTE**.

4. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. A qualquer momento a **SMEC** poderá solicitar outros documentos comprobatórios como fotos, vídeos, publicações e outros que demonstrem a execução da contrapartida.



PROC. N.º	1591/2023
FLS N.º	60
VISTO	☒

O **PROPONENTE** autoriza a **SMEC** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e se responsabiliza pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados.

- 4.2. O **PROPONENTE**, bem como os demais participantes do projeto inscrito, autorizam a Prefeitura Municipal de Aperibé a utilizar as imagens, áudio, documentos e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e Internet, ou qualquer outro meio, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos.
- 4.3. As autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 5.1. Cabe ao **PROPONENTE** buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 5.2. O **PROPONENTE** que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMEC**.
- 5.3. Caberá ao **PROPONENTE** responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura Municipal de Aperibé o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 5.4. A **SMEC** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo **PROPONENTE** para fins de realização da proposta inscrita.
- 5.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 5.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade, responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.
- 5.7. O **PROPONENTE** premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 5.8. Deverá o **PROPONENTE**, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da **LEI PAULO GUSTAVO**, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Aperibé, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.



PROC. N.º	1591/2023
FLS N.º	61
VISTO	2

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da **LEI PAULO GUSTAVO**.
- 6.2. O ônus decorrente da participação nesse Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.
- 6.3. As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital, estarão disponíveis na página <https://www.aperibe.rj.gov.br>.
- 6.4. A inscrição no presente Edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o **PROPONENTE** não poderá alegar desconhecimento.
- 6.5. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela **SMEC** que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 6.6. A qualquer tempo, esse edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 6.7. Para mais informações referentes à **LEI PAULO GUSTAVO**, a **SMCT** atenderá presencialmente no Museu Casa de Cultura de Aperibé, situado à Praça Francisco Blanc, Centro, Aperibé – RJ de terça à sexta-feira, das 13 às 17h e por e-mail: casadaculturadeaperibe@yahoo.com.br.
- 6.8. Os casos omissos ou não previstos nesse Edital serão analisados e decididos pela **SMEC**.

Aperibé, 09 de agosto de 2023.


Adriana Mota de Castro

Secretária Municipal de Educação e Cultura


Ronald de Cassio Daibes Moreira

Prefeito Municipal



PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 62
VISTO 8

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, (NOME COMPLETO DO PROPONENTE ou RAZÃO SOCIAL), ou portador (a) do RG nº (Nº DO RG OU CNPJ) e CPF nº (Nº DO CPF DO PF OU RESPONSÁVEL DO PJ), residente/domiciliado(a) à (ENDEREÇO COMPLETO), assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – SIMCTUR e no ato da inscrição do Projeto (TÍTULO DO PROJETO INSCRITO), no Edital nº 002/2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.



PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 63
VISTO 2

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL N°
001/2023 – PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ – AUDIOVISUAL

Prazo Pedido de Revisão Inabilitação até 15/09/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CGP- Comissão Paulo Gustavo, vem através do presente AVISO comunicar que os Projetos se encontram analisados e sinalizados, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo – AUDIOVISUAL, torna a decisão da HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO de projetos concorrentes sobre o dito edital, em cumprimento a primeira etapa da seleção (fase habilitação de inscrições).

Considerando o que determina o item 7, do Edital 001/2023, da INABILITAÇÃO caberá pedido de revisão no prazo de 13 a 15 de setembro de 2023. O proponente deverá acompanhar a motivação da inabilitação e de acordo com seu interesse, apresentar pedido revisional diretamente no Museu Casa de Cultura de Aperibé.

RELAÇÃO DE PROPONENTES HABILITADOS E INABILITADOS – lista em ordem alfabética

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE	RESULTADO HABILITAÇÃO
Alison de Azeite Ferreira	O carnaval e as escolas de samba de Aperibé	Produção Audiovisual	Habilitado
Bianca Ferreira de Oliveira	Artesanato, um refúgio em meio ao cotidiano	Produção Audiovisual	Inabilitado
Carla Oliveira Carneiro	Um povo com bravura, força e fé	Produção Audiovisual	Inabilitado
José Geraldo Chaves	Estado Quê de Aperibé, uma história de B e prosperidade	Produção Audiovisual	Habilitado
Mari Eduardo Ribeiro	Checo Verde	Mostras, Festivais e Atividades de Formação	Inabilitado
Marlene Viana de Cruz de Oliveira	RAMF, a história da arte em tempos modernos	Produção Audiovisual	Habilitado
Renzo da Silva Moura	Aperibé também é terra de esporte	Audiovisual	Inabilitado
Vivian da Silva Nascimento Oliveira		Mostras, Festivais e Atividades de Formação	Inabilitado

Aperibé, 12 de setembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador: A19A4E21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/09/2023, Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL Nº
002/2023 – PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ – PROJETOS CULTURAIS

Prazo Pedido de Revisão Inabilitação até 15/09/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CGP- Comissão Paulo Gustavo, vem através do presente AVISO comunicar que os Projetos se encontram analisados e finalizados, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo – AUDIOVISUAL, torna a decisão da HABILITAÇÃO e INABILITAÇÃO de projetos concorrentes sobre o dito edital, em cumprimento a primeira etapa da seleção (fase habilitação de inscrições).

Considerando o que determina o item 7, do Edital 001/2023, da INABILITAÇÃO caberá pedido de revisão no prazo de 13 a 15 de setembro de 2023. O proponente deverá acompanhar a motivação da inabilitação e de acordo com seu interesse, apresentar pedido revisional diretamente no Museu Casa de Cultura de Aperibé.

RELAÇÃO DE PROPONENTES HABILITADOS E
INABILITADOS – lista em ordem alfabética

NOME DO PROPONENTE	MODALIDADE	RESULTADO HABILITAÇÃO
AUSTON LÓRIS CARDOSO	EXPOSIÇÃO	HABILITADO
ALISON DE ALMEIDA FERNANDES	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	EXPOSIÇÃO	HABILITADO
CARINA OLIVIER CARPENTIER	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
CARLAFFRANCA FONSECA GONÇALVES	EXPOSIÇÃO	HABILITADO
EDMILSON DA SILVA MUNIZ	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
LAURA LÍNETA TAVARES	EXPOSIÇÃO	HABILITADO
MARCELA ECCARD AZEVEDO MENDEL	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
MARILSONARDO FURTADO	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA	EXPOSIÇÃO	HABILITADO
RENATO DA SILVA MUNIZ	EXPOSIÇÃO	INABILITADO
STEFANIA DOS REIS DA SILVA PINTO	EXPOSIÇÃO	HABILITADO

Aperibé, 12 de setembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:8CC1CF4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 13/09/2023. Edição 3468
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS EDITAL Nº
001/2023 - PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ - AUDIOVISUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CAP- Comissão DE Análise de Projetos, vem através do presente, comunicar que os Projetos se encontram analisados e sinalizados, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo - AUDIOVISUAL, torna a decisão SELEÇÃO de projetos concorrentes sobre o dito edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase de seleção). Considerando o que determina o item 10 do Edital nº 001/2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES SELECIONADOS

NOME DO PROPONENTE	NOME DO PROJETO	MODALIDADE
Pearla Fomila de Oliveira	Acessando, um refúgio em meio ao isolamento	Produção Audiovisual
Isol Geraldo Chaves	Escola Que de Aperibé, uma história de fé e perseverança	Produção Audiovisual
Matheus Viana da Cruz de Oliveira	PRADO, a terra de um em tempo perdido	Produção Audiovisual
Fernando da Silva Maria	Resistência para resistir	Produção Audiovisual
Viviani da Silva Nascimento Oliveira	Modelagem em block	Produção Audiovisual

O período de entrega de documentações descritas no subitem 11.1 do Edital, do dia 26 a 28 de setembro de 2023 no Museu Casa de Cultura de Aperibé. Atenção ao subitem 11.2 e 11.3.

- Termo de compromisso de contrapartida, minuciosamente detalhado;
 - Cópia do RG e CPF;
 - Comprovante de residência do PROPONENTE;
 - Comprovante de conta bancária de titularidade do PROPONENTE.
 - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;
 - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- A não apresentação dos documentos mencionados acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

Aperibé, 22 de setembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:99C8F612

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/09/2023. Edição 3476
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

- a) Termo de compromisso de contrapartida, minuciosamente detalhado;
 - b) Cópia do RG e CPF;
 - c) Comprovante de residência do PROPONENTE;
 - d) Comprovante de conta bancária de titularidade do PROPONENTE.
 - e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - f) Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- A não apresentação dos documentos mencionados acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

Aperibé, 22 de setembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:99C8F612

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3985/2023 (CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR FUN MUN TURISMO DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.479/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.479/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 22 de setembro de 2023.

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Anexo Decreto 3985						
Cod. Red.	Prog. Trabalho / Nat. Despesa / R. Recurso	Anulação	Suplementação	Exercício	Superávit	
0016	09001.23-0459102.917-3392.30.00-37940001	16.000,00				
0007	09001.23-0459101.855-4490.51.00-37940001		16.000,00			
TOTAL		16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	

FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajira Blanco Gomes
Código Identificador:3E57F1E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3986/2023 (CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR FUN MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL DUAS BARRAS)

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, no valor de R\$ 127.940,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e quarenta reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1.479/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R\$ 127.940,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e quarenta reais), para reforço do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1.479/2023, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, do Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com os anexos que seguem com o presente Decreto.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS E
INABILITADOS EDITAL Nº 002/2023 - PAULO GUSTAVO
EM APERIBÉ - PROJETOS CULTURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
por meio da CAP- Comissão de Análise de Projetos, vem através do presente, comunicar que os Projetos se encontram analisados e sinalizados, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo - PROJETOS CULTURAIS, torna a decisão SELEÇÃO de projetos concorrentes sobre o dito edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase de seleção). Considerando o que determina o item 10 do Edital nº 002/2023.

RELAÇÃO DE PROPONENTES SELECIONADOS

NOME DO PROPONENTE	MODALIDADE
Agnes Lopes Cavalcini	Exposição
Bonnie Ferreira de Oliveira	Exposição
Carla Fernanda Pinheiro Gonçalves	Exposição
Laura Lima Tavares	Exposição
Madson Viana da Cruz de Oliveira	Apreciação Artística
Selassiana Dos Reis da Silva Pinto	Exposição
Viviane da Silva Nascimento	Exposição

O período de entrega de documentações descritas no subitem 11.1 do Edital, do dia 26 a 28 de setembro de 2023 no Museu Casa de Cultura - Aperibé. Atenção ao subitem 11.2 e 11.3.

- a) Termo de compromisso de contrapartida, minuciosamente detalhado;
 - b) Cópia do RG e CPF;
 - c) Comprovante de residência do PROPONENTE;
 - d) Comprovante de conta bancária de titularidade do PROPONENTE.
 - e) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
 - f) Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- A não apresentação dos documentos mencionados acarretará na DESCLASSIFICAÇÃO do projeto.

Aperibé, 22 de setembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:55DFFB2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROJETOS HABILITADOS E INABILITADOS
EDITAL Nº 002/2023 – PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ – PROJETOS
CULTURAIS

ERRATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CAP- Comissão de Análise de Projetos, vem através do presente, comunicar que um lapso, não foi publicado o nome de Renato da Silva Muniz como habilitado na Modalidade de Oficina, o mesmo encontra-se em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo – PROJETOS CULTURAIS, torna a decisão SELEÇÃO de projetos concorrentes sobre o dito edital, em cumprimento a terceira etapa da seleção (fase de seleção). Considerando o que determina o item 10 do Edital nº 002/2023,

11/09/2023 14:21

Prefeitura Municipal de Aperibé

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ERRATA - EDITAL 001/2023 E 002/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

O Edital 001/2023 e 002/2023 que versa sobre a Lei Paulo Gustavo, por um lapso não foi divulgado a data de resultado final, sendo este 19 de outubro e o prazo para a execução dos Projetos vencedores será o primeiro semestre 2024 (de 01 janeiro a 30 de junho de 2024).

Publicado por:
Mayko Kennedy Malta da Cunha
Código Identificador:90FCAPAD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/08/2023, Edição 3458
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amerj/>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

PROC. N.º 1591 23FLS N.º 71VISTO E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROPONENTES APROVADOS EDITAL Nº 001/2023 –
PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ – AUDIOVISUAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CAP- Comissão de Análise de Projetos, vem através do presente, comunicar que os documentos dos proponentes encontram-se analisados e estão em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificadas como Lei Paulo Gustavo – PROJETOS CULTURAIS. O valor destinado para este Edital é de R\$ 84.488,29 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº02.13.01/3.390.31/05/13.392.0024.2036, ficha 434 – Vínculo 05 – Recurso Federal, sendo, R\$ 62.894,33 (sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) para Produções Audiovisuais - Filme, R\$ 14.376,19 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) para Apoio a Sala de Cinema e R\$ 7.217,77 (sete mil, duzentos e dezessete e setenta e sete centavos) para Mostras, Festivais e Atividades de Formação. A contrapartida dos proponentes aprovados deverá ser executada até o dia 30 de junho de 2024.

RELAÇÃO DE PROPONENTES APROVADOS

NOME DO PROPONENTE	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	VALOR A SER RECEBIDO
Bruno Pereira de Oliveira	Produção Audiovisual	43	Apta	12.578,86
Art. Dinâmico Chaves	Produção Audiovisual	43	Apta	12.578,86
Maicon Viana da Cruz de Oliveira	Produção Audiovisual	44	Apta	12.578,87
Rafael da Silva Moura	Produção Audiovisual	43	Apta	12.578,87
Viviani da Silva Nascimento Oliveira	Produção Audiovisual	44	Apta	12.578,87

Na Modalidade Apoio a Sala de Cinema não houve proponente, logo o valor destinado será devolvido em consonância com a cláusula 16.6 do Edital 001/2023.

Na Modalidade Mostras, Festivais e Atividades de Formação não houve proponente, logo o valor destinado será devolvido em consonância com a cláusula 16.6 do Edital 001/2023.

Aperibé, 09 de novembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:33F241DA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/11/2023. Edição 3509
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 1
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 207426503 e CPF nº 14130304755, residente/domiciliada à **RUA JOÃO DA SILVA PONTES, CASA, Nº 116 - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e no ato da inscrição do Projeto **"ARTESANATO, UM REFÚGIO EM MEIO AO ISOLAMENTO"**, no Edital nº 001/2023 – Edital de Premiação - AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

O projeto tem como finalidade a produção de um curta – metragem nomeado **ARTESANATO, UM REFÚGIO EM MEIO AO ISOLAMENTO** com locução, intérprete e áudio descrição, enquadrado no edital nº 0001/2023 na modalidade de Produções audiovisuais – Filme.

No curta – metragem serão apresentados depoimentos de pessoas que trabalham com o artesanato, sofreram os impactos da pandemia contendo fotos, vídeos, gráficos de pesquisas e material de visual de pessoas que começaram a fazer artesanato como válvula de escape.

A Covid - 19 trouxe impactos diretos na economia, empregos e educação e gerou vários impactos sociais por causa do isolamento, deixando algumas sequelas às pessoas que foram contaminadas.

Esse filme vem trazer a tona a importância de se reinventar dia após dia.



MINISTÉRIO DA CULTURA



OBJETIVO:

Após a produção, o curta - metragem será reproduzido no Centro de convivência de Aperibé com a terceira idade abordando como tema o aumento da prática do artesanato em meio a pandemia da Covid-19, suas funções terapêuticas que serviram como saída durante o isolamento e a transformação de hobby em ganha pão.

JUSTIFICATIVA:

O artesanato pode ajudar nos aspectos de criatividade, autoestima, distração, conhecimento artístico, envelhecimento saudável, entre outros. Além dessas contribuições, a referida oficina trabalhará a convivência e trabalho em grupo, dando a possibilidade única de troca de experiências e diálogo aberto.

CONCLUSÃO:

Teremos a participação de uma psicóloga residente em Aperibé trazendo uma palestra sobre saúde mental após a execução do filme e a apresentação de um músico da cidade com violão e voz que fechará com chave de ouro esse momento e complementar o momento de degustação. A execução da oficina será gravada para o relatório técnico final e divulgada no YouTube e redes sociais de acordo com o estipulado pelo edital.

Meu Potfólio:

https://docs.google.com/presentation/d/1jrO2nWV7mw7sZesDAXgelGkmiccMfjI_hqwAJhJrL2g/edit?usp=drivesdk

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	PRODUÇÃO DO CURTA - METRAGEM "ARTESANATO, UM REFÚGIO EM MEIO AO ISOLAMENTO".	Criar uma palestra com a marca da Lei de Incentivo que trará a importância do cuidado coletivo, valorização do ser humano e fazer um momento de comunhão social.	Centro de Convivência de Aperibé.

Aperibé 30 de agosto de 2023.

Beatriz Ferreira de Oliveira
 NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO / DRIVER LICENSE / PASSAPORTE DE CONDUTÃO

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

130401332 MIRACEMA/RJ

27/01/1983 25/01/2013

STN 25-01-027-00 00871234-07

BRASILEIRO

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

APROVADO BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

2538127983

ACC	AT	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z

SANTO ANTONIO DE PADUA, RJ

RIO DE JANEIRO

Atribuição de função
Exercício de cargo público
18.03.2023 de 08h00 às 18h00

B1 RESIDENCIAL - Residência baixa renda
BPC - F1114U15 - 29008 - 3910462-ELT-614

Bifásico

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
RUA JOAO DA SILVA PONTES, 116
AP 1009, APT 1009, RJ
CEP: 20495-000
CPF: 303.84.***-880 EST: GENTO

8334225

8334225

08/2023

10/09/2023

R\$ 130,75



NOTA FISCAL N° 086129435 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 21/08/2023
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pelo Chat de Atendimento
<http://portal.receita.gov.br/nfe/consulta>
diaria de energia
3223 0833 0509 7100 0158 0009 5005 0294 5420 2594 1848
Protocolo de autorização: 0000000000000000 - 35
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 21/08/2023

Unidade: consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa
renda BPC, faturada com desc. tarifária de R\$ 38,41.
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 22/07 - 21/08
Bandeira verde em agosto/23, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br

21/07/2023

21/08/2023

31

21/09/2023

Descrição	Unid.	Quantidade	Valor	Unid.	Quantidade	Valor	Unid.	Quantidade	Valor
Over A Tom TE 42 500 de 000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 1950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 2950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 3950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 4950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5550	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5600	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5650	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5700	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5750	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5800	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5850	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5900	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 5950	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6000	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6050	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6100	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6150	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6200	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6250	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6300	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6350	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6400	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6450	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13
Over A Tom TE 42 500 de 6500	WVA	30	0,13	WVA	30	0,13	WVA</		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROG. N° 0159/2023
FOLHAS 73
VISTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 141.303.047-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:20:53 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: 53D0.BD38.D275.D6CB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	78
VISTO	

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que **nada consta** em nome de **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 141.303.047-55, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 08 de novembro de 2023. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, **Luzimar de Souza Marques**, matrícula 1539, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr.1442


Luzimar de Souza Marques
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 141.303.047-55
Certidão nº: 51925061/2023
Expedição: 27/09/2023, às 11:34:39
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **141.303.047-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	80
VISTO	

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3739209-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 141.303.047-55	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 31/10/2023 18:28 VÁLIDA ATÉ : 29/01/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº	159	/ 2023
FLS. Nº	81	
VISTO		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta no Sistema da Dívida Ativa no dia 01/02/2024, em referência ao pedido 38636/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF:

141.305.047-55

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 2080.2110.221T.6001

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 01/02/2024 às 16:40:15.1

Esta certidão tem validade até 30/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/02/2024 às 16:40:15.1

ANEXO 1

EDITAL Nº 001/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **JOSE GERALDO CHAVES**, portador (a) do RG nº 8776001PFRJ e CPF nº 71592865704, residente/domiciliado(a) à RUA DOUTOR ÁLCINO BRANDÃO, Nº 48 - APERIBÉ, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e no ato da inscrição do Projeto ESTRELA GUIA DE APERIBÉ, UMA HISTÓRIA DE FÉ E PERSEVERANÇA, no Edital nº 001/2023 – Edital de Premiação - AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

A folia de Reis ou Reisado rememora a jornada dos reis Magos desde quando eles recebem o aviso do nascimento do Messias, até a hora que encontram o Deus-menino na fapa.

Ela tem o objetivo de homenagear os três reis magos que reconheceram a divindade do menino Jesus e caso esse projeto seja aprovado terá como foco alertar ao público sobre a importância do apoio local concedido aos fazedores de cultura, especialmente a folia de reis.

OBJETIVO:

O projeto será a produção de um curta - metragem do edital nº 0001/2023 na modalidade de Produções audiovisuais - Filme e nomeado : " ESTRELA GUIA DE APERIBÉ, UMA HISTÓRIA DE FÉ E PERSEVERANÇA".

O curta - metragem será feito em comemoração ao dia 06 de Janeiro, data onde se comemora o dia dos Reis Magos e abordará como tema a folia de reis Estrela guia de Aperibé em forma de contação de história, exibição de material fotográfico e audiovisual reunindo os diversos momentos que a folia saía para a sua missão de fé e superava as dificuldades.

O filme contará com a participação do Mestre José Geraldo Chaves, mais conhecido como Zeca da Folia, depoimentos de integrantes e admiradores.

No dia 06 de Janeiro, caso seja possível por ser dia dos Reis Magos e dependendo do horário, ele será exibido publicamente.

JUSTIFICATIVA:

Ciente das falácias que ocorrem hoje em dia, este filme trará a verdade à tona do que realmente é a Folia de reis, hoje considerada patrimônio imaterial e a verdadeira mensagem que ela deseja passar, principalmente para as novas gerações que têm acesso fácil à internet, mas não se informam sobre a cultura local, regional e nacional.

CONCLUSÃO:

Outras folias marcarão presença neste encontro fazendo suas apresentações com versos após a reprodução e receberão apoio de total responsabilidade do proponente, incluindo transporte, lanche e outros e ao final do evento receberão uma lembrança que terá a marca do apoio municipal, estadual e nacional referente à lei Paulo Gustavo.

Meu Portfólio:

https://drive.google.com/file/d/1M2B90PXdaTtPYGa9tUljEgGSQ0ulojY/view?usp=drive_link

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Exibição do curta - metragem " ESTRELA GUIA DE APERIBÉ, UMA HISTÓRIA DE FÉ E PERSEVERANÇA" e encontro de foliões de reis no dia dos Reis Magos.	Serão destinadas e assinaladas áreas preferenciais para as pessoas mais vulneráveis que queiram assistir ao evento. A exibição será gratuita, gravada em vídeo e fotografada para o relatório de execução., evento será equipado com estrutura de telão, áudio e iluminação e com profissionais selecionados preferencialmente do município, caso haja disponibilidade para estar na data da exibição do filme. O evento será divulgado nas redes de ensino do município, nas redes sociais e carros ou motos de som antes da exibição. O filme terá uma intérprete de libras profissional no rodapé do vídeo.	Quadra Ozimar dos Santos situada à Praça Rabello Soares em Aperibé.

Aperibé 09 de agosto de 2023.

Jose Genival Gomes
NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROD. Nº 0159/2023
FOLHAS 86
VISTO X

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE GERALDO CHAVES
CPF: 715.928.657-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:31:13 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: 5768.6D25.E387.E87B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	87
VISTO	

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que **nada consta** em nome de **JOSÉ GERALDO CHAVES**, CPF: 715.928.657-04, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. **Era o que tinha a certificar.** Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, **Raquel Araújo da Silva Benites**, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr.1442

Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1289



PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	88
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE GERALDO CHAVES

CPF: 715.928.657-04

Certidão nº: 51928133/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:43:05

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE GERALDO CHAVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 715.928.657-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. N° 0159/2023
FOLHAS 89
VISTO 6

José Geraldo

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3653308-6
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 715.928.657-04	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 16:12 VÁLIDA ATÉ : 26/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	90
VISTO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39758/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

José Geraldo Chaves

CPF:

715928667-04

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: KOZ1.5210.J211.3031

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 13:53:18.5

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 13:53:18.5



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO 1
EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - AUDIOVISUAL
PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº **271774556** e CNPJ nº **29.694.241/0001-60** e CPF nº **144.729.947-71**, residente/domiciliado(a) à **RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, Nº 138, SEGUNDO ANDAR – CENTRO/APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e no ato da inscrição do Projeto **"FAMP, o brilho da arte em tempos sombrios"**, no Edital nº **001/2023 – Edital de Premiação – AUDIOVISUAL, PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº **195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

O projeto será a produção de um média – metragem enquadrado no edital nº 0001/2023 na modalidade de Produções audiovisuais – Filme, nomeado : “ FAMP, o brilho da arte em tempos sombrios”.

O mesmo abordará como tema o Festival Aperibense de Música Popular (FAMP) ,criado na década de 1970 por um grupo de jovens que faziam serenatas pelo município,tendo como ideia fazer um festival de canções populares, arrecadar fundos para os formandos e para o clube social do Aperibeense.

O festival trazia pessoas de diferentes regiões do país que antes de cantarem suas canções tinham que enviá-las para a censura prévia em Campos ,pols apesar de ser o tempo dos festivals era o período de ditadura do Brasil.

O média - metragem irá expor material fotográfico e também contará com o depoimento de pessoas que fizeram parte da organização do evento participando como platéia ou artista .

OBJETIVO:

Através da produção do média - metragem comemorar na Praça Francisco Blanc o dia mundial do compositor que tem o dia 15 de janeiro de 2024 como data oficial.

Nessa comemoração será exibido o média - metragem e aproveitaremos para homenagear os compositores de nossa amada terra,especialmente o saudoso LUTERO RODRIGUES que era cantor,compositor que nos deixou em 2020 vítima de um infarto.O evento começará às 19h.

JUSTIFICATIVA:

Estimular a criatividade musical local é abrir portas tanto para os compositores,quanto para o próprio município que terá maior visibilidade artística.

É sempre necessário destacar a importância da escrita e valorização cultural.

CONCLUSÃO:

Na abertura do evento cantaremos o hino do município com banda, logo após a reprodução do média – metragem teremos a apresentação de um ou mais ganhadores do FAMP como elemento(s) surpresa,aproveitando o momento para deixarem suas palavras,assim como a palavra das autoridades locais.

Meu portfólio digital : <https://drive.google.com/drive/folders/1H1rmBNWH4kYanH9raJ-10tyw0PfzIFE?usp=sharing>



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Exibição do curta metragem: "FAMP, o brilho da arte em tempos sombrios" e homenagem aos compositores aperibeenses.	Na edição do filme será adicionado ao rodapé um(a) intérprete de libras para que todos compreendam o assunto abordado e durante o filme será feita tradução simultânea. O filme será gratuito e terá intensa divulgação na rede de ensino e nos diversos bairros do município para que ocorra a exibição. No preparo do local de exibição ou apresentações será destinado um espaço reservado para pessoas vulneráveis consideradas minorias e mesa de autoridades do município representando o Executivo, Legislativo, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Turismo, Academia de Letras. A exibição terá acesso gratuito durante e após o evento, com acessibilidade pelo youtube no canal do proponente e transmissão ao vivo pelo facebook. Para boa qualidade do evento e do relatório final de execução o evento contará com estrutura de telão, áudio e iluminação e profissionais selecionados e qualificados. Haverá cobertura de TV local selecionada pelo proponente o qual dará entrevista sobre o apoio da Lei Paulo Gustavo ao projeto.	Praça Francisco Blanc – Centro de Aperibé.

Aperibé, 27 de Setembro de 2023.

Matheus Vinícius da Cruz de Oliveira
NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 94
VISTO X**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****CNPJ/CPF**

29.694.241/0001-60

Inscrição Estadual

13.156.824

Data da concessão da inscrição

22/08/2023

Nome empresarial

29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Título do estabelecimento

INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA

Natureza Jurídica

Empresário (Individual)

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Optante Simel

Endereço do estabelecimentoRUA PROFESSOR HONORIO SILVESTRE, 138 ANDAR 1
CENTRO - APERIBÉ RJ 28.495-000**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

22/08/2023

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

85.92-9/03 - ENSINO DE MÚSICA

Secundárias

47.56-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

47.62-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS

59.12-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

74.20-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

77.22-5/00 - ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES

82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

85.92-9/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

85.99-6/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

95.29-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Unidade de cadastro

AFR 22.01 - Noroeste Fluminense

Tipo da inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.694.241/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-03 - Ensino de música
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-6-04 - Filmagem de fotos e eventos 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 59.12-6-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 47.82-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 77.22-5-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares 47.55-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-6 - Empresário (Individual)
--

LOCAIDOURO R PROFESSOR HONORIO SILVESTRE	NÚMERO 138	COMPLEMENTO ANDAR 1
---	---------------	------------------------

CEP 28.495-000	BARRIO/CEPITO CENTRO	MUNICÍPIO APERIBE	UF RJ
-------------------	-------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MATHEUSOLIVEIRA1986@HOTMAIL.COM	TELEFONE (22) 9876-0429
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/02/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL AAAAA
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 08:44:47 (data e hora de Brasília).



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil CPF
 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 144.729.947-71

CNPJ Data de Abertura
 29.694.241/0001-60 16/02/2018

Nome Empresarial
 20.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Nome Fantasia
 INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA

Capital Social
 1.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
 ATIVA 16/02/2018

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
28495-000	RUA PROFESSOR HONORIO SILVESTRE	138	ANDAR 1
Bairro	Município	UF	
CENTRO	APERIBE	RJ	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	16/02/2018	

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de discos, cds, dvds e fitas

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

Filmador(a) independente

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

Atividades Secundárias (CNAE)

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Digitador(a) independente	8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares, independente	7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Promotor(a) de eventos, independente	8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Editor(a) de vídeo, independente	5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente	8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://nfe1.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 69, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSRL.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771
CNPJ: 29.694.241/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:23 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: 910D.0BE7.00C4.B796

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



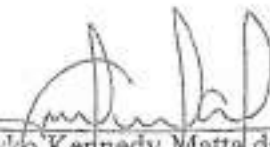
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, Nº 138 – ANDAR 1 – CENTRO –
APERIBÉ/RJ
CNPJ: 29.694.241/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30.040.639
PROCESSO: 0080/2024
DATA: 22/01/2024

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	102
VISTO	

C E R T I F I C O que até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, débito em dívida ativa, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento, nota de débito pendentes do pagamento integral, débito escriturado em livro fiscal, declarado por meio eletrônico ou inscrito em dívida ativa vencidos e não pago. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão é válida apenas em relação ao contribuinte acima referido e serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, **Raquel Araújo da Silva Benites**, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442


Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289



PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	103
VISTO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.694.241/0001-60

Certidão nº: 7524035/2024

Expedição: 01/02/2024, às 16:29:55

Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.694.241/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 29694241/0001-60
Razão Social : 29694241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Nome Fantasia : INSTITUTO DE MÚSICA MATHEUS OLIVEIRA
Endereço : RUA PROFESSOR HONORIO SILVESTRE 138 ANDAR 1 / CENTRO / APERIBE / RJ / 26495-000

PROC. Nº 0450/2023
FOLHAS 104
VISTO 2

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090811380411127256

Informação obtida em 08/09/2023, às 11:38:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº	0159	/2023
FLS. Nº	105	
VISTO		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 38652/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

CNPJ:

29.694.241/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

13.156424

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: IC8V.5210.M211.5092

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 19:00:14.1

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/02/2024 às 15:59:27.5

" Uma Boa música para relaxar "

O Evento será divulgado em todos os bairros do Município inclusive localidades rurais e terá toda estrutura profissional necessária para a reprodução do DVD e realização do Evento: Utilizaremos as redes sociais e veículos de comunicação rádio local informando-os como pesquisar na plataforma You tube, para que seja uma busca simples e objetiva.

Equipe a ser contratada: Bianchini Áudio tecnologia

Som, Audiovisual , cenário.

Contrataremos fotógrafo para um melhor registro em imagens, STAFF Será composto por colaboradores de confiança estes que já trabalharam e fizeram parte de minha carreira ao longo destes 13 anos.

Será confeccionado e doadas pelo proponente ; algumas blusas com menção gratidão ao Apoio! Tendo a Logo marca do Cantor Renato Muniz , Lei Paulo Gustavo, PMA. O número de blusas também serão confeccionadas com responsabilidade de acordo com a estimativa de público presente utilizaremos nossa rede social com postagem solicitando confirmação das possíveis presenças, obedecendo orçamento e quanto o valor recebido possibilite realizar seguindo mediante as despesas e cachê Artístico, produção e demais necessidades.

Entendemos que a publicidade possui impacto relevante na sociedade e com essas Blusas seremos lembrados carinhosamente e impulsionaremos ainda mais nossa audiência e o interesse de novos artistas.

Ass: Renato da Silva Muniz

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 107
VISTO ✓

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

DESCRIÇÃO BREVÊ DO PROJETO

Esse projeto concorrerá à premiação do edital número 0002/2023 na modalidade de oficinas e terá como objetivo oferecer ao público uma palestra e bate papo em linguagem popular sendo compartilhado conhecimentos, experiências de execução, e esboço de como iniciar composições musicais, também como compor um repertório popular.

Tendo em vista que no geral temos idéias mas temos conhecimento para dar sequência, estaremos contribuindo para o desenvolvimento de novos compositores.

Teremos convidado especial,

A proposta sendo aprovada convidaremos o compositor do Hino Oficial do Município de Aperibé para abrilhantar ainda mais a Oficina, também convidaremos uma Professora de Redação supresa! O material estará disponível em áudio e vídeo no Facebook e também YouTube.

Sendo realizada em uma bela manhã no Parque Ecológico Porto das Barcas podendo-se contemplar vista para a Serra da Bolívia ou de acordo com as condições climáticas ser remanejado Para o Espaço de Festas Maria Mota beira Rio Centro de Aperibé. Este sendo alugado.

Para a realização deste será contratado uma equipe de Profissionais: cenário, captação de áudio e visual, sonorização, também é nosso agrado promover um café da manhã ao público que confirmarem presença atenciosamente!

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Oficina prática : Idéia, frases e melodias	O Evento será aberto ao público e em local que já possui todas as normas vigentes de fácil acesso visando o bem estar dos vulneráveis.	Parque Ecológico Porto das Barcas Aperibé Ou de acordo com as condições climáticas Espaço Maria Mota Centro de Aperibé RJ

Aperibé, 29 de Ago de 2023.

Senato da S. M. Municip.
NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL

Portfólio: <https://drive.google.com/file/d/155VAnyoZJOjxoW4cLIYddNgCxTONKs8/view?usp=drivesdk>



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.857/60 e 9.206/75
Tem fé pública em todo o território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Inscrição 20.508 Data de Registro 06/09/2016 Validade DEFINITIVA

Nome RENATO DA SILVA MUNIZ

Nome Miguel Francisco Muniz

Nome Maria Tereza Mariano Da Silva

Naturalidade Rio De Janeiro Data de Nascimento 27/12/1985

RG 20527515-9 DETRAN RJ CPF 114.826.097-89

Expedido em 15/09/2016

Presidente *[Signature]* CRERJ/OMB

OMB



Assinatura do Portador

Renato da Silva Muniz

PROC. Nº 015912023
FOLHAS 108
VISTO *[Signature]*

Especialidade CANTOR/COMPOSITOR

Categoria * A *



52153
V. 1.4.57

101313880-4 09/2023 18/09/2023 01 01/11/2023

RENATO DA SILVA MURIZ

RUA PEDRO MAGNO CONSENDEY - 23 - CEP: 20493888

SUJEITO A CORTE A PARTIR DE 05/12/2023 FARTÁ LEITE 139878 Y14C023952

APERIBE 11482509749 18/09/2023 1 0 0 0

242 247 17/08/2023 18/09/2023 18/10/2023 NORMAL

5 0 15 4 32

INFORMAÇÕES SOBRE CONTAS

DATA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO
08/2023	15	45,32 PAGA
07/2023	15	45,32 PAGA
06/2023	15	45,32 PAGA
05/2023	15	47,96 PAGA
04/2023	15	45,32 PAGA
03/2023	15	129,75 PAGA
02/2023	15	64,88 PAGA
01/2023	15	64,88 PAGA
12/2022	15	66,61 PAGA
11/2022	15	64,88 PAGA
10/2022	15	59,34 PAGA
09/2022	15	59,67 PAGA

01/11/2023 45,32

IMPOSTOS E TAXAS

IMPOSTO DE RENDIMENTO 45,32 1,658% 0,74

PIS 45,32 7,600% 3,44

COFINS

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS:

PAGUE COM PIX



INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA MAMA



LOC. Nº D159/2023
FOLHAS 110
VISTO CE



Cadastro de Contribuinte

Código do Contribuinte: 4569

Nome : RENATO DA SILVA MUNIZ

Nome Fantasia :

Tipo : Pessoa Física

CPF : 114.826.097-89

Porte :

Simples Nacional: NÃO

Prestador de Serviço outro município : NÃO

Identidade :

IE :

Sexo : M

Logradouro : Rua Pedro Magno Consedey

Número : 23

Complemento:

CEP : 28495-000

Bairro : Centro

Estado: RJ

Cidade : Aperibé

Natureza	Inscrição	DA	DE	Status
Outros tributos	00.002.212 04/10/2023 - TAXA DE PETIÇÕES/REQUERIMENTO	N	N	Regular

Aperibé, 04 de Outubro de 2023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ
CPF: 114.826.097-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:36 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: 8603.9239.F836.3A24

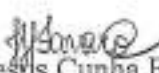
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

C E R T I F I C O, em virtude do requerimento protocolado sob o número 1889/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que **nada consta** em nome de **RENATO DA SILVA MUNIZ**, CPF: 114.826.097-89 até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. **Era o que tinha a certificar.** Aperibé, 05 de Outubro de 2023. Eu, **Joílma de Jesus Cunha Favaro**, Matr. 1298 – Auxiliar de Administração, digitei a certidão e Eu, **Luzimar de Souza Marques**, Matr. 1539 – Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Joílma de Jesus Cunha Favaro
Auxiliar de Administração
Matr.1298


Luzimar de Souza Marques
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1539



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF: 114.826.097-89

Certidão nº: 54003058/2023

Expedição: 04/10/2023, às 15:14:58

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENATO DA SILVA MUNIZ, inscrito(a) no CPF sob o nº 114.826.097-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

PROD. N° 045.9/2023
FOLHAS 445
VISTO @

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3666940-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 114.828.097-89	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 04/10/2023 15:28 VÁLIDA ATÉ : 02/01/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. N°	015.9	2023
FLS. N°	116	
VISTO		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/02/2024, em referência ao pedido 43458/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF:

114.826.697-89

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pgc.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regulacao-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 39R3.3120.3011.6081

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 05/02/2024 às 16:18:19.1

Esta certidão tem validade até 03/08/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pgc.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/02/2024 às 16:18:19.2

ANEXO 1 EDITAL Nº001/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO-AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA**, ou portadora do RG nº 201193174 e CPF nº 11409841790, residente/domiciliada à **BECO DA REDENÇÃO, CASA, S/Nº - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – **SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **EMPREENDER ATRAVÉS DAS TELAS**, no Edital nº 001/2023 – Edital de Premiação – **AUDIOVISUAL PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais de correntes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - **SMEC.T**

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

O projeto participará do edital nº 0001/2023 na modalidade produção audiovisual.

Apresentar com um curta - metragem a execução, passo a passo de peças produzidas na arte de modelagem em biscuit pela própria proponente, registrado por aparelho celular e divulgado nas redes sociais no dia 11 de março às 8h da manhã, com as logomarcas necessárias como incentivo do projeto.

OBJETIVO:

Compartilhar o conhecimento de uma execução totalmente manual, mostrando os materiais, as ferramentas e a importância da dedicação ao modelar uma peça. Valorizar a produção artesanal ao mostrar como é feita de forma minuciosa, o tempo de confecção e experiência da artesã.

minuciosa, o tempo de confecção e experiência da artesã.

JUSTIFICATIVA:

O áudio visual tem um impacto muito expressivo na vida das pessoas, pois muitos preferem ver um vídeo no celular do que assistir à uma TV. E produzir um bom conteúdo na rede social pode ajudar na divulgação de um trabalho, no faturamento de um empreendedor, aumentar a proximidade de quem assiste com o criador do conteúdo, além de incentivar o empreendedorismo.

CONCLUSÃO:

será apresentado em forma de curta – metragem nas redes sociais a execução passo a passo de peças artesanais modeladas em biscuit mostrando que é possível através do audiovisual, se adequar e aperfeiçoar na área artística. Às 8h do dia 11 de março de 2024, ao lançar o vídeo, será feito o convite ao público nas redes sociais para que no dia 14 de março acompanhem a execução do filme em ambiente público às 18 h no telão colocado na Praça Francisco Blanc no Centro de Aperibé. Toda a exibição será registrada por um aparelho celular, e divulgado em redes sociais na forma de live para relatório final da execução.

Meu Portfólio:

https://drive.google.com/file/d/1lyPyGJ5aPSNtahbpvmzwwkOceNlzfZDuU/view?usp=drive_link

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Empreender através das telas.	Apresentar a execução, em passo a passo, de uma peça modelada em biscuit, em forma de curta – metragem, gravado por aparelho celular, divulgando nas redes sociais e exibido na Praça Francisco Blanc.	Praça Francisco Blanc, Aperibé

Aperibé, 28 de setembro de 2023.


(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - EI117U17 - 29130 - 2547269-FAE-176	Monofásico

VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA

BCO REDENCAO CS CASA, 0, CS CASA

APERIBE, APERIBE, RJ

CEP: 28495-000

CPF: ***.098.41**- INSC. EST.: ISENTO

INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADORA
2767259

Nº DO CLIENTE
2767259

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2023	03/08/2023	R\$ 115,98

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTA FISCAL Nº 033735097 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 25/07/2023
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3eConsulta>
chave de acesso:
3323 0733 0500 7100 0158 6600 0033 7350 9720 3248 7547
Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
CFOP 525B; VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 25/07/2023

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 27,38.

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 25/06 - 25/07

Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura.

Informações: www.aneel.gov.br

DATAS DE FATURAMENTO	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	24/06/2023	25/07/2023	31	24/08/2023

Descrição do Faturamento	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	PIS/COFINS	BD	Alug	ICMS	Tarifa
Ener Al Forn TE de 000 até 090	MWh	30	0,13187	3,95	0,17	3,99	18,00	0,71	0,2245
Ener Al Forn TE de 091 até 072	MWh	42	0,22571	9,48	0,41	9,49	18,00	1,70	0,17584
Ener Al Forn TUSD de 000 até 030	MWh	30	0,20767	6,23	0,26	6,21	18,00	1,11	0,16153
Ener Al Forn TUSD de 031 até 072	MWh	42	0,35643	14,87	0,66	14,99	18,00	2,70	0,27691
Benefício Tarifário Bruto			0,00000	35,25	1,53	35,25	18,00	6,34	0,00000
Benefício Tarifário Líquido			0,00000	-27,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Bonus Malpa			0,00000	-6,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
CIP - Num Pub Pref Munic			0,00000	17,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debito de Pequenos Valores			0,00000	60,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				69,88					
SUBTOTAL OUTROS:				48,10					
TOTAL:				115,98	3,03	69,88		12,68	



VIVIANI DA SILVA

PROC. N° 0159/2023
FOLHAS 121
VISTO

Declaração de Conta de Pagamentos Ativa - Conta do Nubank

Informações da conta

Nome Viviani da Silva

CNPJ 114.098.417-90

Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 87833527-3

Data de abertura da conta 29/11/2019

Saldo da conta em 20 de Agosto de 2023 R\$ 41,30

Endereço Beco da Redenção, 52, Bela Vista, Aperibé - RJ - Brasil -
28495-000

Informações do Nubank

CNPJ 18.236.120/0001-58

Razão social Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Endereço Rua Capote Valente, 39 - São Paulo

Confirmamos que a conta do Nubank está ativa e apta a receber valores. As transferências recebidas de terceiros devem acontecer apenas por meio da TED, DOC ou Pix. Assim estão os dados vinculados à conta.

Não nos responsabiliza nos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade das movimentações e informações aqui citadas.

Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar no meajuda@nubank.com.br. Para urgências ligue para 0800 591 2117. Atendimento 24 horas, todos os dias.

Ouvidoria

Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 122
VISTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA
CPF: 114.098.417-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:57 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: 8F05.D75C.A0DA.2F22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO

PROC. Nº 0159 / 2023
FLS. Nº 123
VISTO.

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que nada consta em nome de VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF: 114.098.417-90, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, Mayko Kennedy Matta da Cunha, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, Raquel Araújo da Silva Benites, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442

Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA
CPF: 114.098.417-90
Certidão nº: 51927712/2023
Expedição: 27/09/2023, às 11:42:01
Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **114.098.417-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Emite Certidão Confirmar Autenticidade

PROC. Nº 01591/2023
FOLHAS 425
VISTO S



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3653304-3
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 114.098.417-90	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito da Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 16:11 VÁLIDA ATÉ : 26/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/06/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Preparar página para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 015.9 / 2023

FLS. Nº 126

VISTO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39848/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF:

114.093.417-99

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: ZP92.5210.6211.4014

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 14:43:47.5

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 14:43:47.5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RELAÇÃO DE PROPONENTES APROVADOS EDITAL Nº 002/2023 –
PAULO GUSTAVO EM APERIBÉ – PROJETOS CULTURAIS

PROC. N.º 159/2023
FLS N.º 127
VISTO 2

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por meio da CAP- Comissão de Análise de Projetos, vem através do presente, comunicar que os documentos dos proponentes encontram-se analisados e estão em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993; art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, identificada como Lei Paulo Gustavo – PROJETOS CULTURAIS. O valor destinado para este Edital é de R\$ 34.225,06 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) e as premiações serão executadas por meio de repasses financeiros provenientes da dotação consignada no orçamento vigente, classificada sob o nº02.13.01/3.390.31/05/13.392.0024.2036, ficha 434 – Vinculo 05 – Recurso Federal, sendo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para Apresentações Artísticas, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para Exposições e R\$ 4.225,06 (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos) para Oficina. A contrapartida dos proponentes aprovados deverá ser executada até o dia 30 de junho de 2024.

RELAÇÃO DE PROPONENTES APROVADOS

NOME DO PROPONENTE	DO	MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO	VALOR A SER DECRETADO
Agnes Carolina	Exposição	Aperibé	18	Apro	5.000,000
Bianca Pereira de Oliveira	Exposição	Aperibé	22	Apro	5.000,000
Carla Peres de Oliveira	Exposição	Aperibé	23	Não apro	—
Leane Lima de Oliveira	Exposição	Aperibé	14	Apro	5.000,000
Melissa Viana de Oliveira	Exposição	Aperibé	23	Apro	5.000,000
Selma de Oliveira	Exposição	Aperibé	21	Apro	5.000,000
Viviane de Oliveira	Exposição	Aperibé	20	Apro	5.000,000
Renata de Oliveira	Exposição	Aperibé	15	Apro	4.225,06

Aperibé, 09 de novembro de 2023

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:CD91661E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 14/11/2023. Edição 3509
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 128
Nº 10

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **AGTON LOPES CARDOSO**, ou portador do RG nº **0822259826** e CPF nº **92206603500**, residente/domiciliado à **RUA MARIA BARROS CRETON, PORTO DAS BARCAS, CASA, Nº 09 - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – SIMCTUR e no ato da inscrição do Projeto **Exposição de artes em pneus no Dia nacional dos catadores de materiais recicláveis**, no Edital nº **002/2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº **195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT.

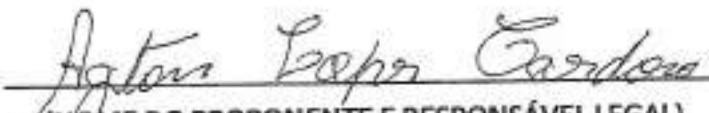
DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

O meu projeto tem como objetivo fazer uma exposição de artes em pneus com modelos variados no dia 05 de Junho em comemoração ao dia 07 de Junho – Dia nacional dos catadores de materiais recicláveis. A execução será feita em frente ao Ferro velho do Serginho em Aperibé a partir de 12:00 h e será colocada estrutura de som básica e um grande Baner Com a frase A LEI PAULO GUSTAVO APOIA A SUSTENTABILIDADE. A realização será divulgada nas redes sociais e haverá panfletagem em papel reciclável durante a exposição.

Meu portfólio: https://drive.google.com/file/d/1FBWkZtm3SELMNe_ZyokNTmATe9isHA5q/view?usp=drivesdk

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Exposição de artes em pneus Dia nacional dos catadores de materiais recicláveis.	Ao final da execução serão doados materiais de proteção aos trabalhadores do ferro velho e pessoas que frequentam o local para venda de recicláveis. Um fotógrafo irá registrar todos os momentos para a divulgação nas redes sociais.	Em frente ao ferro velho do Serginho – Aperibé.

Aperibé, 28 de Setembro de 2023.


(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

03576100309	28/12/2031	20/04/2008
-------------	------------	------------

Agnes Lora Gordon

ITACAMA, N.J.

25/12/2021

Adolphus Konder

2011.17257251
2011.17257251

RIO DE JANEIRO

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 130
VISTO

2. 若 $\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$ 是 V 的一组基，求 $\alpha_1, \alpha_2, \alpha_3, \alpha_4$ 的坐标。

B1 RESIDENCIAL - Residencial - EIS26U30 -
5650 - 11541888-COM-188

154 Africa

CARLA FERNANDA PINHEIRO GONCALVES
RUA MARIA GUERDES CHETON, 8
PORTO DAS BARCAS, ALENQUE, RJ
CEP: 20.115-001
CPF: 07.472.521-44 - INSC. EST.: 18.810.10

85-25577

5616"019

06/20/23

100723023

Rs 262.85



NOTA FISCAL Nº 031372119-SERIE UNICA LIQUIDA DE FISCALIA: 2006/02/23
EMITIDO EM CONTINGENCIA- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo
Consulte a Chave de Acesso em:
<http://efrportal.fapsp.br/efrportal/gov.br/FNF3/efrportal/efrportal/chave-de-acesso>
3323-0913 0508 7100 0156 0009 0631 3123 1020 8870 0000
Problema de infraestrutura. 00000000000000000000000000000000
CFOP 5258-VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NAO CONTRIBUINTE
Data de emissão: 2006/02/23

Períodos: Baxd. Tarif.: Verde: 30/05 - 28/06
Bandeira verde, em junho/23, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br

29,357,252

28/30/2023

20

...the ...
...the ...
...the ...

[illegible]

13:21 100% 175%

CAIXA

 Clá, Aglon Lopes Cardoso

RS 

Mostrar todos os dados

1245 001 00025249-4 

MOVIMENTAR A CONTA

SERVIÇOS PARA VOCÊ

Seguros, conéctalo a cualquier hora



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROG. N° 0159/2023
FOLHAS 134
VISTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AGTON LOPES CARDOSO
CPF: 922.066.035-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:19:04 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **35BE.5437.B0AF.4C97**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	192
VISTO	

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que nada consta em nome de AGTON LOPES CARDOSO, CPF: 922.066.035-00, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, Mayko Kennedy Matta da Cunha, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, Raquel Araújo da Silva Benites, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442

Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº 0159/2023
FOLHA 135
OUTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGTON LOPES CARDOSO

CPF: 922.066.035-00

Certidão nº: 51924481/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:33:23

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGTON LOPES CARDOSO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **922.066.035-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. N° D-159/2023
POLHAS 754
VISTO

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.3652781-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 922.066.035-00	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 13:28 VÁLIDA ATÉ : 26/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. N° 0159 / 2023

FLS. N° 135

VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39789/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

AGTON LOPES CAMOSO

CPF:

922.066.613-08

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/dívida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: IKSS.5211.0190.N085

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 14:08:57.9

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/dívida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 14:08:58.0

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, ou portadora do RG nº 207426503 e CPF nº 14130304755, residente/domiciliada à **RUA JOÃO DA SILVA PONTES, CASA, Nº 116 - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – **SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **EXPOSIÇÃO DE RELEITURA ARTÍSTICA**, no Edital nº 002/2023 – Edital de Premiação – **INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**.



MINISTÉRIO DA CULTURA



DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

Farei uma exposição de releitura artística (Artesanato) no Centro de Convivência em Aperibé com a terceira idade, na exposição contarei a minha história, como comecei no artesanato e explicarei o processo da confecção de cada peça.
 No final da exposição haverá um sorteio das peças expostas aos integrantes do Centro de Convivência.
 Um fotógrafo registrará todo o momento e fará as edições necessárias para uma boa divulgação do meu trabalho e da Lei Paulo Gustavo, aplicada pelo município de Aperibé através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
 Um sonoplasta profissional será contratado para colocar o som na execução e uma intérprete de libras se fará presente.

Meu Portfólio :

https://docs.google.com/presentation/d/1lrO2nWV7mw7sZesDAXgeIGkmlccMfji_hqwAJhJrL2g/edit?usp=drivesdk

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Exposição de releitura artística (Artesanato).	Levar um momento de convivência social à um lugar que dá ênfase no assunto acarretará em resultados motivadores para ambas as partes. Será apresentado o motivo da realização do projeto e o incentivo recebido. Tudo será gravado.	Centro de Convivência em Aperibé.

Aperibé, 30 de agosto de 2023.

Beatriz Ferreira de Oliveira
 (NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

PROC. N.º 159/2023
FLS N.º 138
VISTO 2

[illegible]

Pegue via PIX

POLÍCIA 15
VISTO 15

PROC. N.º 1591/2023
FLS N.º 140
VISTO 15





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. N.º 159 / 2023
FOLHAS 141
VISTO

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 141
VISTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 141.303.047-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:53 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: 53D0.BD38.D275.D6CB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	12
VISTO	

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que nada consta em nome de **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF: 141.303.047-55, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 08 de novembro de 2023. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, **Luzimar de Souza Marques**, matrícula 1539, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442

Luzimar de Souza Marques
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1539



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 141.303.047-55

Certidão nº: 51925061/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:34:39

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

PROC. N.º 159 / 2023

FLS N.º 143

VISTO 2

Certifica-se que BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o nº 141.303.047-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	744
VISTO	<i>[Assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3739209-5
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CNPJ / CNPJ : 141.303.047-55	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : <i>[Redigido]</i>	
...TIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, reservado o direito da Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 31/10/2023 18:28 VÁLIDA ATÉ: 29/01/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada de Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A solicitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <i>[Redigido]</i>. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 0159 / 2023

FLS. Nº 145

VISTO... 10

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 01/02/2024, em referência ao pedido 38636/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF:

141.303.047-55

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 2680.2110.221T.6001

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 01/02/2024 às 16:40:15.1

Esta certidão tem validade até 30/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 01/02/2024 às 16:40:15.1

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **LAURA LIMEIRA TAVARES OS SANTOS**, ou portadora do RG nº 248838773 e CPF nº 36632848753, residente/domiciliada à **RUA ANTONIO FERREIRA DA LUZ, CASA, Nº 465, CENTRO - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – **SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **EXPOSIÇÃO DE PATCH - APLIQUE**, no Edital nº 002/2023 – Edital de Premiação – **INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**.

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 17
VISTO 

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

O projeto será uma exposição de Patch - Aplique com o objetivo de divulgar o meu trabalho, a Lei de incentivo Paulo Gustavo e dar a oportunidade de todos entenderem o estilo dessa arte.

Será feito um Baner com o significado do Patch – Aplique e contando um pouco da minha história.

A exposição acontecerá em frente à Casa da Cultura, situada na Praça Francisco Blanc, durante uma semana em horário comercial do dia 04 de março a partir das 12:00 até as 17h e seguindo igualmente até o dia 08 de março 17:00 h.

E no final da minha exposição algumas peças serão doadas para possível acervo de artesanato a ser criado na casa de cultura.

A cada pessoa que visitar minha exposição será tirada uma foto para a montagem da prestação de contas referente à Lei Paulo Gustavo que será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Haverá sonorização durante a minha exposição e um brinde aos visitantes.

Farei algumas transmissões ao vivo nas redes sociais durante a minha exposição.

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	
		DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Exposição de Patch – Aplique.	No final da minha exposição algumas peças serão doadas para possível acervo de artesanato a ser criado na casa de cultura.	Casa da Cultura de Aperibé situada na Praça Francisco Blanc.

Aperibé, 28 de Setembro de 2023.

Paula Remeira Góvaras dos Santos
(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

PROG. N° 0159/2023
FOLHAS 148
VISTO *es*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

5019
Fotografia Oficial

Laura Lineira Tavares dos Santos

Carteira de Identidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

240883.877-3

11702/1009

NOME
LAURA LINEIRA TAVARES DOS SANTOS

ENDEREÇO
JOSÉ TAVARES FILHO

MARIA DE LOURDES LINEIRA TAVARES

NATURALIDADE
PARAÍBA

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1953

CCB CARTEIRAS
C. CASH LIV 840307 PLS 32 TERM 1.891

SÃO GERALDO RJ

144.525.489-13

001 2

LEI Nº 7.116 DE 29/06/66

PROC. Nº 0159 / 2023
 FLS. Nº 149
 VISTO 

10185551-1		02/2023	23/02/2023	01	04/04/2023
LAILA LINEIRA TAVARES DOS SANTOS					
RUA ANTONIO F DA LUZ - 465 - CEP: 23495000					
APERIBE		SUJEITO A CORTE A PARTIR DE 09/05/2023	CENTRO	200201	V160195029
36532848753		23/02/2023	1	0	0
1303	1325	25/01/2023	23/02/2023	25/03/2023	JORNAL
23	0	23	11	24	
01/2023	17	96,13	ROBERTO		
02/2023	15	64,68	PAGA		
11/2023	15	64,68	PAGA		
10/2023	10	95,72	PAGA		
05/2023	15	76,23	PAGA		
08/2023	15	58,83	PAGA		
07/2023	15	58,83	PAGA		
06/2023	15	58,83	PAGA		
05/2023	15	58,83	PAGA		
04/2023	15	58,83	PAGA		
03/2023	15	58,83	PAGA		
02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100				01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100	

PROC. N.° 159 / 2023
FLS N.° 150
VISTO 





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº 7159/2023
FOLHAS 151
VISTO 6

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS
CPF: 366.328.487-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:28 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: CDD5.DB70.F3E3.2249

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO
TRIBUTÁRIA

PROC. Nº	0159	/2023
FLS. Nº	152	
VISTO		

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS 36632848753
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PEREIRA DA LUZ, S/Nº - CENTRO - APERIBÉ/RJ
CNPJ: 36.363.770/0001-46
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30.040.954
PROCESSO: 0076/2024
DATA: 22/01/2024

C E R T I F I C O que até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, débito em dívida ativa, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento, nota de débito pendentes do pagamento integral, débito escriturado em livro fiscal, declarado por meio eletrônico ou inscrito em dívida ativa vencidos e não pago. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão é válida apenas em relação ao contribuinte acima referido e serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, Mayko Kennedy Matta da Cunha, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, Raquel Araújo da Silva Benites, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442

Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 153
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS

CPF: 366.328.487-53

Certidão nº: 51925896/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:37:11

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **366.328.487-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DIGITE AQUI A SUA BUSCA

OK

Enviar Certidão | Confirmar Autenticidade

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 154
VISTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3853278-4
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 366.328.487-53	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito a de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 16:08 VÁLIDA ATÉ : 26/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/06/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Preparar página para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 0159 / 2023
FLS. Nº 159
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39811/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS

CPF:

366.338.487-53

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: EQB8.1100.1011.4210

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 14:21:03.0

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 14:21:03.0

ANEXO 1 EDITAL Nº 002/2023

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 156
VISTO

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA**, ou portador (a) do RG nº **271774556** e CNPJ nº **29.694.241/0001-60** e CPF nº **144.729.947-71**, residente/domiciliado(a) à **RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTE, Nº 138, SEGUNDO ANDAR, CENTRO - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – **SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **APRESENTAÇÃO DE MÚSICA INSTRUMENTAL COM BANDA DIA NACIONAL DA BOSSA NOVA**, no Edital nº **002/2023** – Edital de Premiação – **INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº **195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SMCT**.

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

No dia 25 de janeiro, que é comemorado o dia nacional da Bossa Nova, Lei nº 11.926 de 17 de abril de 2009. A data foi escolhida por ser o aniversário do Maestro Tom Jobim, um dos precursores da bossa nova. Esse estilo musical se deu início em 1950 com a música **Chega de saudade** de Tom Jobim e Vinícius de Moraes, um grande compositor da música brasileira.

OBJETIVO:

O projeto será apresentação de música instrumental com banda no estilo bossa nova enquadrado no edital nº 002/2023 na modalidade de apresentação artística e realizada no dia 25 de janeiro de 2024. O objetivo será contribuir com a cultura do país realizando um evento na cidade de Aperibé, reforçando a grandiosidade da MPB e homenageando os grandes nomes da música popular. O evento será realizado no Centro de Convenções Ataíde Faria Leite, às 19 h, onde funciona junto à Secretaria Municipal de Cultura, possui um anfiteatro com capacidade para aproximadamente 300 pessoas e um amplo salão.

PROC. Nº 0159/2023
157

JUSTIFICATIVA:

A bossa nova é um gênero musical brasileiro e representa a revolução musical do país após os tempos cruéis de ditadura, ela marca um novo ciclo repleto de criação e liberdade de expressão. Ela foi destacada como meio de expressividade e apelo cultural, além de servir de janela para o mundo e cantores internacionais, pois com o regime militar a MPB (Música Popular Brasileira) era censurada, mas significava como componente essencial na luta para o resgate das raízes culturais brasileiras. Resumindo, a bossa nova faz parte da história do país e merece ter a sua data comemorativa, pois é merecida.

CONCLUSÃO:

A ideia do projeto poderá ser replicada anualmente pela secretaria de educação e cultura e fazer parte das atividades culturais do município, sendo de cunho voluntário ou não as demais apresentações artísticas nessa data comemorativa.

Meu portfólio digital: <https://drive.google.com/drive/folders/1H1rmBNWH4kYanH9raJ-10tywOPfzIzIFE?usp=sharing>

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	
		DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Comemoração dia nacional da bossa nova.	Haverá grande divulgação na rede de ensino e nos diversos bairros do município para que o evento no Centro de Convenções seja especial. O evento será gratuito e uma intérprete de libras contratada fará tradução simultânea ao acontecer os momentos de fala, para que todos compreendam o assunto abordado. No preparo do local de exibição ou apresentações será destinado um espaço reservado para deficientes físicos, idosos ou pessoas com alguma comorbidade. O evento será transmitido online pela página do Facebook do proponente. Para a execução e transmissão do evento será usada tecnologia de captação profissional de áudio e vídeo, além de estrutura de telão e som adequado para a apresentação musical. Antes da apresentação um professor de história irá fazer um release sobre a ditadura. Haverá cobertura de TV local selecionada pelo proponente o qual dará entrevista sobre o apoio da Lei Paulo Gustavo ao projeto.	Centro de Convenções Ataíde Faria Leite em Aperibé.

Aperibé, 27 de Setembro de 2023.

Martha Cristina da Silva Almeida



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF
29.894.241/0001-80Inscrição Estadual
13.156.824Data da concessão da inscrição
22/08/2023

Nome empresarial

29.894.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Título do estabelecimento

INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA

Natureza Jurídica

Empresário (Individual)

Regime de apuração

Simples nacional - Optante Simel

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 158
VISTO

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA PROFESSOR HONORIO SILVESTRE, 138 ANDAR 1
CENTRO - APERIBÉ RJ 28.495-000

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

22/08/2023

Atividades econômicas (CNAE)

Principal

85.92-9/03 - ENSINO DE MÚSICA

Secundárias

47.58-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS

47.62-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS

59.12-0/99 - ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO

NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

74.20-0/04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

77.22-5/00 - ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES

82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO

ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

85.92-8/99 - ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE

85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

85.99-8/05 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

95.29-1/99 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS

NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Unidade de cadastro

AFR 22.01 - Noroeste Fluminense

Tipo da inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC. N.º 159/2023
FLS N.º 159
VISTO @NÚMERO DE INSCRIÇÃO
28.694.241/0001-80
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
16/02/2018

NOME EMPRESARIAL

28.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA

PORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.92-9-03 - Ensino de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

85.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas

85.99-8-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

77.22-3-00 - Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-6 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

R PROFESSOR HONORIO SILVESTRE

NÚMERO
138COMPLEMENTO
ANDAR 1CEP
28.495-000BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
APERIBEUF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

MATHEUSOLIVEIRA1980@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(22) 9875-0429

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/02/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/08/2023 às 08:44:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

CPF

144.729.947-71

PROC. N.º

159

FLS N.º

160

VISTO

2

CNPJ

29.694.241/0001-80

Data de Abertura

16/02/2018

Nome Empresarial

29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Nome Fantasia

INSTITUTO DE MUSICA MATHEUS OLIVEIRA

Capital Social

1.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/02/2018

Endereço Comercial

CEP

28495-000

Logradouro

RUA PROFESSOR HONORIO SILVESTRE

Número

138

Complemento

ANDAR 1

Bairro

CENTRO

Município

APERIBE

UF

RJ

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

16/02/2018

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de música, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/03 - Ensino de música

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de discos, cds, dvds e fitas

Atividades Secundárias (CNAE)

4762-8/00 - Comércio varejista de discos, cds, dvds e fitas

Reparador(a) de instrumentos musicais, independente

9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente

Filmador(a) independente

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Comerciante independente de instrumentos musicais e acessórios

4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente
Digitador(a) independente
Locador(a) de fitas de vídeo, dvds e similares,
Independente
Instrutor(a) de arte e cultura em geral,
independente
Promotor(a) de eventos, Independente
Editor(a) de vídeo, Independente
Instrutor(a) de cursos preparatórios,
Independente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de
apoio administrativo não especificados anteriormente
7722-5/00 - Aluguel de fitas de vídeo, dvds e similares
8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,
exposições e festas
8912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e
de programas de televisão não especificadas anteriormente
8593-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

PROC. N.º	15912023
FLS N.º	161
VISTO	

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://sei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC. N.º	459 / 2023
FLS N.º	162
VISTO	☒

PROC. N.º 459/2023
FLS N.º 104
VISTO 2

B1 RESIDENCIAL - Residencial - ET117010 -
19950 - 9027441-FAE-044 B1fdaico
MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
RUA PRF HOMERIO SILVESTRE, 138, 2 ANDAR
APERIBE, APERIBE, RJ
CEP: 21405-000
CPF: 129.141.11- NCC EST.: BENTO 7152855
7152855

09/2023 03/10/2023 R\$ 133,20



NOTA FISCAL N-029188248 - TERCEIRADA DATA DE EMISSÃO: 25/09/2023
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.eas.gov.br/nf3/dfe-sufr>
Chave de acesso:
3323043105881180018E560300393882482077864025
Protocolo de autorização: 9310001000010000- aa
CFOP 5258: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 25/09/2023

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 25/08 -- 25/09
Bandeira verde em setembro/23, sem custos adicionais no futuro.
Informações: www.aneel.gov.br

24/08/2023 25/09/2023 32 25/10/2023

Descrição	Unid.	Qtd	Valor unitário	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Consumo de Energia Elétrica	kWh	100	8,70120	870,12	870,12	870,12	870,12	870,12	870,12
Imposto de Renda	%	100	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de Renda	%	100	0,00000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL PÁGOS/DEBITOS				870,12					
SUBTOTAL ENTRADAS				17,18					
TOTAL				887,30	6,39	18,70		0,00	

Atenção: Para obter o valor de energia elétrica, consulte o valor de energia elétrica no site da ANEEL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

VISTO

PROC. N.º 1591 2023
FLS N.º 165
VISTO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771
CNPJ: 29.694.241/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:23 do dia 22/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2024.

Código de controle da certidão: 910D.0BE7.0004.B796
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, Nº 138 – ANDAR 1 – CENTRO –
APERIBÉ/RJ
CNPJ: 29.694.241/0001-60
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 30.040.639
PROCESSO: 0080/2024
DATA: 22/01/2024

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	166
VISTO	

C E R T I F I C O que até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, débito em dívida ativa, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento, nota de débito pendentes do pagamento integral, débito escriturado em livro fiscal, declarado por meio eletrônico ou inscrito em dívida ativa vencidos e não pago. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. A presente Certidão é válida apenas em relação ao contribuinte acima referido e serve como prova perante qualquer órgão público ou privado. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, Mayko Kennedy Matta da Cunha, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, Raquel Araújo da Silva Benites, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr.1442


Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1289

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	167
VISTO	<i>R</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.694.241/0001-60
Certidão nº: 7524035/2024
Expedição: 01/02/2024, às 16:29:55
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.694.241/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 29694241/0001-60
Razão Social : 29694241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Nome Fantasia : INSTITUTO DE MÚSICA MATHEUS OLIVEIRA
Endereço : RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE 138 ANDAR 1 / CENTRO / APERIBE / RJ / 28495-000

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 168
VISTO 2

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2023 a 07/10/2023

Certificação Número: 2023090811380411127256

Informação obtida em 08/09/2023, às 11:38:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 0159 / 2023
FLS. Nº 109
VISTO... *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 38652/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

CNPJ:

29.674.241/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

13.15647,4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: IC8V.5210.M211.5092

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 19:00:14.1

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/02/2024 às 15:59:27.5

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

**EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS
PROJETOS CULTURAIS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO**, ou portadora do RG nº **104005293** e CPF nº **04504746797**, residente/domiciliada à **RUA ORESTES GOLVEIA, Nº 174, CENTRO - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no **Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **EXPOSIÇÃO NO DIA MUNDIAL DA VIDA SILVESTRE** no Edital nº **002/2023 – Edital de Premiação – INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº **195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**.

PROG. N° 0459/2023

FOLHAS 131

VISTO 17/11

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO APROVADO:

Em comemoração ao dia mundial da vida silvestre , dia 03 de março, o presente projeto participará do edital nº 0002/2023 na modalidade de exposição e tem como iniciativa reunir peças de crochê e outros estilos de artesanato confeccionados pela proponente de acordo com o tema.

A exposição será feita no Centro educacional LEONOR VILELA RABELLO em Aperibé no turno da manhã do dia 04 de março ,segunda – feira e terá a participação da proponente com as professoras,que organizarão as crianças e distribuirão diversas máscaras com variadas espécies de animais da nossa fauna para levarem como lembrança. Durante a exposição teremos o fundo musical com a música CUIDAR DA NATUREZA interpretada por Cláudia Leite referindo-se à proteção dos animais .

A exposição será apreciada gratuitamente por todos e haverá o momento de distribuição de algodão doce, pipoca e refrigerante.

Ressalvo que os gastos com material ou alimentos da exposição será de total responsabilidade da proponente.

A execução da oficina será gravada por celular para o relatório técnico final e divulgada no Youtube e redes sociais de acordo com o estipulado pelo edital.

A oficina terá como título **EXPOSIÇÃO NO DIA MUNDIAL DA VIDA SILVESTRE**.

Meu Portfólio: https://drive.google.com/file/d/1chx8hJinc8hP_MK8UUz2PJ04zd36Vcpo/view?usp=drivesdk

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA			
Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	EXPOSIÇÃO DIA MUNDIAL DA VIDA SILVESTRE.	O artesanato pode ajudar nos aspectos de conhecimento artístico, sociabilidades, entre outros. Além dessas contribuições, a referida atividade dará a possibilidade de transmissão de conhecimento e diálogo aberto.	Centro educacional LEONOR VILELA RABELO em Aperibé.

Aperibé, 28 de Setembro de 2023.

Sebastião e os Reis da Sibéria

(NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

NOME
SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

FILIAÇÃO
**SEBASTIÃO DOS REIS DA SILVA
MARIA ELENA MATEUS DA SILVA**

DATASIM
06/11/1924

NATURALIDADE
SANTO ANTÔNIO DE
PADUA RJ

ORIENTAÇÃO
NÃO HÁ

SEXO
F

PROFISSÃO
JURISTA

ASSINATURA
Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

IDENTIFICADO EM 19/11/1964

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1963

CNP 00000000-00 CN 00000000000000
REGISTRO GERAL 10400.5293 DATA DE EMISSÃO 01/06/2021
REGISTRO CIVIL
ECONOMIA LIVRE PL 33 TERM 135
APRESENTAÇÃO R2

POLEDAO CHIELO

T. ELITOR NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO
NÃO INFORMADO

ASSINATURA
Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COPIA TÉCNICA
FOLHA 1 DE 1

G/C

Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

06.01.64

Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

PROC. N.° 159/23
FLS N.° 174
VISTO ST

0000 195 0190

78539

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

WASH DC 20535
 (205) 42-3347

[illegible]

© 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 2680,

101725633-8	04/2023	10/04/2023	01	10/05/2023
-------------	---------	------------	----	------------

SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

RUA ORESTES GOMES - 174 - CEP: 28495000

EPSC

SUJEITO A
CORTE A
PARTIR DE
14/06/202

S. VIC. PAUL

77527

Y16L309961

APERIBE

14/06/2023

84504748797

14 34/2823

DATE/2004.11.10			
TIME	CON	NO	PL

1000

656

661

09/03/2021

~~10404282~~

10/05/202

NORMA

CONSUME

INTERNATIONAL SCORE CONTAS

ESPECIFICAÇÃO DO FATURAMENTO

DATA	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO	VALOR (R\$)	DIC
03/2023	15	129,76	ABERTO	
02/2023	15	64,88	PAGA	
01/2023	15	0,00	ISENTO	
12/2022	15	64,88	PAGA	
10/2022	15	58,03	PAGA	
09/2022	15	58,03	PAGA	
08/2022	15	59,54	PAGA	
07/2022	15	58,03	PAGA	
06/2022	15	0,00	ISENTO	
05/2022	15	58,03	PAGA	
04/2022	15	58,03	PAGA	
03/2022	15	58,03	ABERTO	
VENCIMENTO			TOTAL (R\$)	
10/05/2023			129,76	

IMPOSTOS E TAXAS

REPERFICION	INICIO DE OPERAÇÃO	ALGUEM	IMPORTE
UTIL REC HIDRIC	128,54	0,009500%	1,22
PIS	128,54	1,650%	2,12
COFINS	128,54	7,600%	9,76

ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS:

PAGE COM-DTV

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 175
VISTO 





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. Nº 0159/2023
FOLHAS 176
VISTO ✓

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO
CPF: 045.047.487-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:27 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: **5072.4AA6.E037.0DF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº	0159 / 2023
FLS. Nº	177
VISTO	

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que **nada consta** em nome de **SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO**, CPF: 045.047.487-97, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, **Mayko Kennedy Matta da Cunha**, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, **Raquel Araújo da Silva Benites**, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442

Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º	159 / 23
FLS N.º	178
VISTO	SD

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

CPF: 045.047.487-97

Certidão n.º: 51927182/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:40:41

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **045.047.487-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Entrar Certidão Confirmar Autenticidade

CLIQUE AQUI A SUA BUSCA

OK

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 129
VISTO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2023.1.3653297-7
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 045.047.487-97	CAD-ICMS : Não Insrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito da Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 16:10 VÁLIDA ATÉ : 28/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Preparar página
para impressão



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 0159 / 2023
FLS. Nº 180
VISTO... *[assinatura]*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39832/2024, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

SERASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

CPF:

045 047 487-97

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica reservado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: CR23.5210.8071.4T42

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 02/02/2024 às 14:34:29.6

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 14:34:29.7

PROC. N.º 159/2023
FLS N.º 181
VISTO 2

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

DESCRIÇÃO BREFE DO PROJETO

Esse projeto concorrerá à premiação do edital número 0002/2023 na modalidade de oficinas e terá como objetivo oferecer ao público uma palestra e bate papo em linguagem popular sendo compartilhado conhecimentos, experiências de execução, e esboço de como iniciar composições musicais, também como compor um repertório popular. Tendo em vista que no geral temos idéias mas temos conhecimento para dar sequência, estaremos contribuindo para o desenvolvimento de novos compositores.

Teremos convidado especial.

A proposta sendo aprovada convidaremos o compositor do Hino Oficial do Município de Aperibé para abrilhantar ainda mais a Oficina, também convidaremos uma Professora de Redação supresal O material estará disponível em áudio e vídeo no Facebook e também YouTube.

Sendo realizada em uma bela manhã no Parque Ecológico Porto das Barcas podendo-se contemplar vista para a Serra da Bolívia ou de acordo com as condições climáticas ser remanejado Para o Espaço de Festas Maria Mota beira Rio Centro de Aperibé. Este sendo alugado.

Para a realização deste será contratado uma equipe de Profissionais: cenário, captação de áudio e visual, sonorização, também é nosso agrado promover um café da manhã ao público que confirmarem presença atenciosamente!

Nº	NOME DA AÇÃO	DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	
		DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA	LOCAL DE REALIZAÇÃO (Nome e Endereço)
1	Oficina prática : Idéia, frases e melodias	O Evento será aberto ao público e em local que já possui todas as normas vigentes de fácil acesso visando o bem estar dos vulneráveis.	Parque Ecológico Porto das Barcas Aperibé Ou de acordo com as condições climáticas Espaço Maria Mota Centro de Aperibé RJ

Aperibé, 29 de Ago de 2023.

Renato da Silva Muniz

NOME DO PROPONENTE E RESPONSÁVEL LEGAL

Portfólio: <https://drive.google.com/file/d/155VAnyoZJOjxoW4cLIYddNgCXTOnKsB/vira?usp=drivesdk>

PROC. N.º	459 / 2023
FLS N.º	182
VISTO	2

Termo de compromisso de contrapartida
Edital 2

Oficina prática : " Idéias, frases e melodias "

O Evento será aberto ao público em local que já possui todas as normas vigentes de fácil acesso visando o bem estar dos vulneráveis por ser um Parque Ecológico.

Haverá convidados especiais: Cantor e compositor experiente e de relevância na região, professora de português.

A cobertura de captação áudio e vídeo Será feita realizada pela Bianchini áudio e tecnologia, empresa experiente e de credibilidade. A mesma estará responsável pelo cenário.

Planejamos um café da manhã ao público presente , utilizaremos a rede social solicitando confirmação com antecedência para atendermos a demanda confortavelmente.

Data Maio 2024

Local de Realização : Parque Ecológico Porto das Barcas Aperibé Ou de acordo com as condições climáticas Espaço Maria Mota no Centro de Aperibé RJ

Ass: Renato da Silva Muniz



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

Emitido nos termos das leis 3.857/60 e 6.206/78
Tem fé pública em todo o território nacional

IDENTIDADE PROFISSIONAL

Inscrição: 20.508 Data de Inscrição: 06/09/2016 Validade: DEFINITIVA
Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ
Pai: Miguel Francisco Muniz
Mãe: Maria Tereza Mariano Da Silva
Naturalidade: Rio De Janeiro Data de Nascimento: 27/12/1985
RG: 20527515-9 DETRAN RJ CPF: 114.826.097-89
Emissão em: 15/09/2016
Presidente: *[Assinatura]* CREA/CMB

CMB

Especialidade: CANTOR/COMPOSITOR
Categoria: * A *



Assinatura do Portador

Renato da Silva Muniz

PROC. N.º 15912023
FLS N.º 193
VISTO *[Assinatura]*

PROC. N.º 159 / 2023
 FLS N.º 124
 VISTO 8



INSCRIÇÃO DE IMÓVEL N.º 101315088-4
 DATA DE INSCRIÇÃO 09/2023
 DATA DE VENCIMENTO 18/09/2023
 VENCIMENTO 01
 DATA DE VENCIMENTO 01/11/2023

RENATO DA SILVA MINTZ
 RUA PEDRO MAGNO CONSENDEY - 28 - CEP: 26499000

APERIBE
 SUJEITO A
 CORTE A
 PARTIR DE
 05/12/2023
 FÁBIA LEITE
 139078
 Y14C025932

11482509789
 242
 17/08/2023 18/09/2023 18/10/2023
 4 32

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
06/2023	15	45,32 PAGA	
07/2023	15	45,32 PAGA	
08/2023	15	45,32 PAGA	
09/2023	15	47,96 PAGA	
10/2023	15	45,32 PAGA	
11/2023	15	129,76 PAGA	
12/2023	15	64,88 PAGA	
01/2024	15	64,88 PAGA	
02/2024	15	66,61 PAGA	
03/2024	15	66,61 PAGA	
04/2024	15	59,34 PAGA	
05/2024	15	59,67 PAGA	

01/11/2023
 8,74
 3,44

QUANTIDADE
 PIS
 COFINS

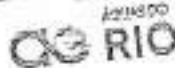
ESPECIFICAÇÃO DOS EXTRAS:



MANO DO RIO TRADING & INVESTIMENTOS DA AMÉRICA DO SUL S.A.
 CNPJ: 07.076.725/0001-00
 END: RUA DE ALMEIDA FILHO, 150 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP: 20091-000

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
08/2023	45,32	PAGA	
09/2023	45,32	PAGA	
10/2023	47,96	PAGA	
11/2023	45,32	PAGA	
12/2023	129,76	PAGA	
01/2024	64,88	PAGA	
02/2024	64,88	PAGA	
03/2024	66,61	PAGA	
04/2024	66,61	PAGA	
05/2024	59,34	PAGA	
06/2024	59,67	PAGA	

MANO DO RIO TRADING & INVESTIMENTOS DA AMÉRICA DO SUL S.A.
 CNPJ: 07.076.725/0001-00
 END: RUA DE ALMEIDA FILHO, 150 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP: 20091-000



8,74
 3,44



PROC. N.º 15912023
FLS N.º 185
VISTO 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC. N.º	159 / 2023
FLS N.º	186
VISTO	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ
CPF: 114.826.097-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:13:36 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: 8603.9239.F836.3A24

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

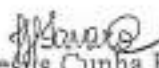


CERTIDÃO

PROC. N.º 159 / 2023
FLS N.º 187
VISTO 2

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 1889/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que **nada consta** em nome de **RENATO DA SILVA MUNIZ**, CPF: 114.826.097-89 até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 05 de Outubro de 2023. Eu, **Joilma de Jesus Cunha Favaro**, Matr. 1298 – Auxiliar de Administração, digitei a certidão e Eu, **Luzimar de Souza Marques**, Matr. 1539 – Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Joilma de Jesus Cunha Favaro
Auxiliar de Administração
Matr.1298


Luzimar de Souza Marques
Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr.1539

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC. N.º 159/2023
FLS N.º 188
VISTO 2**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF: 114.826.097-89

Certidão n.º: 54003058/2023

Expedição: 04/10/2023, às 15:14:58

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RENATO DA SILVA MUNIZ, inscrito(a) no CPF sob o n.º 114.826.097-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emitir Certidão | Confirmar Autenticidade

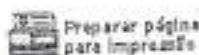


PROC. N.º 15912023
FLS N.º 189
VISTO 8

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N.º 2023.1.3659940-9
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 114.826.097-89	CAD-ICMS : Não Inscrição
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 04/10/2023 16:28 VÁLIDA ATÉ : 02/01/2024 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n.º 109 de 04/06/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n.º 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	



Preparar página
para impressão



Prefeitura Municipal de Aperibé

PROC. N.º 159/2023

FLS N.º 190

VISTO

VISTO

Cadastro de Contribuinte

Código do Contribuinte: 4569

Nome : RENATO DA SILVA MUNIZ

Nome Fantasia :

Tipo : Pessoa Física

Porte :

Simplex Nacional: NÃO

Identidade :

Logradouro : Rua Pedro Magno Consendey

Número : 23 Complemento:

Bairro : Centro

Cidade : Aperibé

CPF : 114.826.097-89

Prestador de Serviço outro município : NÃO

IE : Sexo : M

CPF : 28495-000

Estado: RJ

Natureza	Inscrição	DA	DE	Status
Contribuintes	00.002.212 04/10/2023 - TAXA DE PETIÇÕES/REQUERIMENTO	N	N	Regular

Aperibé, 04 de Outubro de 2023



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº 0199 / 2023

FLS. Nº 191

VISTO:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/02/2024, em referência ao pedido 43458/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF:

114.826.097-89

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica reservado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regulacao-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: 39R3.3120.3011.6081

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 05/02/2024 às 16:18:19.1

Esta certidão tem validade até 03/08/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para mais informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 05/02/2024 às 16:18:19.2

ANEXO 1

EDITAL Nº 002/2023

EDITAL DE PREMIAÇÃO - INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PROJETOS CULTURAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA

Pelo presente, **VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA**, ou portadora do RG nº 201193174 e CPF nº 11409841790, residente/domiciliada à **BECO REDENÇÃO, CASA, S/Nº - APERIBÉ**, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo – **SIMCTUR** e no ato da inscrição do Projeto **CULTURA ARTESANAL APERIBEENSE**, no Edital nº 002/2023 – Edital de Premiação – **INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS – PROJETOS CULTURAIS**, apoiado pelos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 - **LEI PAULO GUSTAVO**, do mesmo modo declaro que os documentos apresentados são autênticos.

Assumo, pelo presente Termo, os seguintes compromissos:

1. Realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e as obrigações legais decorrentes de sua execução;
2. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento do Termo;
3. Apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e a conclusão das atividades aprovadas no projeto inscrito;
4. Apresentar o Relatório de Execução de Contrapartida à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **SMCT**.

PROG. Nº 0159/2023
FOLHAS 793
VISTO _____

DESCRIÇÃO BREVE DO PROJETO :

APRESENTAÇÃO:

O projeto participará do edital nº 0002/2023 na modalidade de exposição.

Apresentar peças confeccionadas na arte em biscuit, referentes aos pontos turísticos de nosso município, mostrando que através de técnicas artesanais é possível representar a beleza do nosso município. Essa exposição será chamada "Cultura Artesanal Aperibeense", pois terá como tema peças relacionadas a Aperibé de minha autoria e outros artesãos da cidade convidados.

Algumas peças fabricadas serão doadas à Casa da Cultura ao final da exposição para que sejam expostas e consequentemente divulgadas.

OBJETIVO:

Valorizar o artesanato referente ao município para que seja comercializado nas festas tradicionais e eventos. Oferecer aos artesãos inspirações para confecção de novas peças de divulgação da nossa cidade. Será usada a técnica de biscuit (porcelana fria) e outras técnicas dos artesãos convidados.

JUSTIFICATIVA:

O artesanato é muito importante na cadeia produtiva do turismo, e quando alguém de longe visita uma cidade sempre gosta de levar uma lembrança física referente a ela.

Um produto artesanal local é uma chave que abre portas para que as próprias pessoas carreguem o nome Aperibé.

CONCLUSÃO:

A execução será anunciada nas redes sociais e acontecerá no Espaço Cultural Maria de Lourdes Martins Bragança, situado nas dependências da Praça Francisco Blanc em Aperibé no dia 05 de março, a partir de 12:00h até às 18:00 h. Os gastos com todo o material será de total responsabilidade do proponente, inclusive o momento de degustação que acontecerá no encerramento.

Tudo será filmado para o relatório final e divulgada no Youtube de acordo com o citado pelo edital.

Meu Portfólio: https://drive.google.com/file/d/1lyPyGJ5aPSNtahbpvmzkwkOceNizfZDuU/view?usp=drive_link

CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA	TIPO DE FORNECIMENTO
B1 RESIDENCIAL - Residencial baixa renda - EI117U17 - 29130 - 2547269-FAE-176	Monofásico
VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA RUA REDENÇÃO CS CASA 0, CS CASA APERIBE, APERIBE, RJ CEP: 25483-000 CPF: 098.413.88 - INSC. EST.: 46820	2767259
	2767259

MÉDIA DE REFERÊNCIA	PERÍODO	TOTAL A PAGAR
07/2023	03/08/2023	R\$ 115,98

NOTA FISCAL N.º 053735097 - SÉRIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 25/07/2023
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rj.gov.br/NF3eConsulta>
Chave de Acesso:
3323 0739 0500 7100 0158 6600 0033 7350 9720 3248 7547
Protocolo de autorização: 0000000000000000 - as
CFOP 5269: VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
Data de apresentação: 25/07/2023

Unid. consumidora enquadrada na subclasse Residencial baixa renda, faturada com desc. tarifário de R\$ 27,38.
Períodos: Band. Tarif.: Verde : 25/06 - 25/07
Bandeira verde em julho/23, sem custos adicionais na fatura.
Informações: www.aneel.gov.br

DATA DE EMISSÃO	PERÍODO INTERIOR	PERÍODO FINAL	N.º DE DIAS	PERÍODO DE FATURAMENTO
25/07/2023	24/06/2023	25/07/2023	31	24/08/2023

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO									
Descrição	Unid.	Qtd.	Preço unit. (R\$)	Valor (R\$)	ICMS (%)	ICMS (R\$)	ICMS (%)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)
Ener At Fom TE de 000 até 030	MWh	30	0,13187	3,95	0,17	3,98	18,00	0,71	6,1246
Ener At Fom TE de 030 até 072	MWh	42	0,22671	9,48	0,41	9,48	18,00	1,70	6,12504
Ener At Fom TUSD de 000 até 030	MWh	30	0,26767	8,03	0,28	8,21	18,00	1,13	0,16153
Ener At Fom TUSD de 030 até 072	MWh	42	0,35843	14,97	0,68	14,99	18,00	2,70	0,27551
Benefício Tarifário Bruto			0,00000	35,25	1,53	35,25	18,00	6,34	0,00000
Benefício Tarifário Líquido			0,00000	-27,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Boas-vindas			0,00000	-450	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
GIP - Num Pub Pref Munic			0,00000	17,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
Debito de Pequenos Valores			0,00000	60,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00000
SUBTOTAL FATURAMENTO:				66,88					
SUBTOTAL OUTROS:				49,10					
TOTAL:				115,98	3,03	69,88		12,68	

FLS N.º	196
VISTO	2

VISTO 2



VIVIANI DA SILVA

Declaração de Conta de Pagamentos
Ativa - Conta do Nubank

Informações da conta

Nome Viviani da Silva

CPF 114.098.417-90

Banco 0260 - Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Agência 0001

Conta 87833527-3

Data de abertura da conta 29/11/2019

Saldo da conta em 20 de Agosto de 2023 R\$ 41,30

Endereço Beco da Redenção, 52, Bela Vista, Apertibé - RJ - Brasil -
28495-000

Informações do Nubank

CNPJ 18.236.120/0001-58

Razão social Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Endereço Rua Capota Valente, 99 - São Paulo

Confirmamos que a conta do Nubank está ativa e apta a receber valores. As transferências recebidas de terceiros devem acontecer apenas por meio de TED, DOC ou Pix. Atima ação de dados vinculados à conta.

Não nos responsabiliza nos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio.

Asseguramos a autenticidade das movimentações e informações aqui citadas.

Em caso de qualquer dúvida, fique à vontade para nos contatar no meajuda@nubank.com.br. Para urgências ligue para 0800 691 2117. Atendimento 24 horas, todos os dias.

Ouvidoria

Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, ligue para 0800 887 0453 em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA
CPF: 114.098.417-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:57 do dia 27/09/2023 <hora e data de Brasília>.

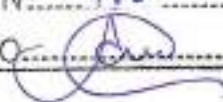
Válida até 25/03/2024.

Código de controle da certidão: 8F05.D75C.A0DA.2F22

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

PROC. Nº 0159 / 2023
FLS. Nº 198
VISTO: 

CERTIFICO, em virtude do requerimento protocolado sob o número 2145/2023 e em cumprimento ao despacho nele exarado, que nada consta em nome de VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF: 114.098.417-90, até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do Contribuinte, da firma ou sociedade, bem como da Dívida Ativa. Era o que tinha a certificar. Aperibé, 26 de janeiro de 2024. Eu, Mayko Kennedy Matta da Cunha, matrícula 1442 digitei a declaração e Eu, Raquel Araújo da Silva Benites, matrícula 1289, Secretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária da Prefeitura Municipal de Aperibé do Estado do Rio de Janeiro, assino para surtir os efeitos legais.

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.


Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442


Raquel Araújo da Silva Benites
Subsecretária Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária
Matr. 1289



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N.º	159 / 2023
FLS N.º	197
VISTO	2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA

CPF: 114.098.417-90

Certidão n.º: 51927712/2023

Expedição: 27/09/2023, às 11:42:01

Validade: 25/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 114.098.417-90, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Emitir Certidão Confirmar Autenticidade

PROC. N.º 159 / 2023
 FLS N.º 200
 VISTO 2



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N.º 2023.1.3653304-3
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 114.098.417-90	CAD-ICMS : Não Inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 27/09/2023 16:11 VÁLIDA ATÉ: 26/12/2023 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n.º 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n.º 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do Imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROC. Nº	0199 / 2023
FLS. Nº	201
VISTO	<i>[assinatura]</i>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 02/02/2024, em referência ao pedido 39848/2024, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

NOME:

VIVIAN DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF:

114.098.417-99

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: ZP92.5210.6211.4014

PESQUISA CADASTRAL realizada em 02/02/2024 às 14:43:47.5

Esta certidão tem validade até 31/07/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 02/02/2024 às 14:43:47.5



DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XV | Nº 3537

Expediente:

Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de Aperiibé".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperiibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito interno com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais, públicas ou privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I - no valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), nos termos do limite geral definido pela Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas, previsto no inciso I, do artigo 7º da Resolução SF 043/2001, destinado ao financiamento de energia fotovoltaica. (Emenda Legislativa)

§1º O valor mencionado no inciso I do caput deste artigo poderá ser dividido em outras contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados e que sejam compatíveis com o objeto desta Lei.

§2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações de espécie.

§3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, §1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de:

- I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;
- II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio de operações de crédito contratadas;

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

Parágrafo Único - Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no artigo 156, todos da Constituição Federal, nos termos do §4º do seu artigo 167.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperiibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:10570C9D

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperiibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a implantação do programa de incentivo a iniciativas artísticas e culturais (projetos culturais), em observância a Lei complementar Federal 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

22.07 - Fundo Municipal de Cultura

Função:

13 - Cultura

Subfunção:

392 - Difusão Cultural

Programa:

204 - Incentivo a projetos culturais

Ação:

2.039 - Projetos Culturais

Produto:

Investimento Efetuado

Metas Físicas:

100 %

Valor:

R\$ 118.713,35 (cento e dezoito mil setecentos e treze reais e trinta e cinco centavos)

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do Governo Federal referente ao Plano de Ação

PROC. N.º	1591/2023
FLS. N.º	202
VISTO	

195/2022 regulamentada pelo decreto Federal 11.525/2023 e Decreto Federal 11.453/2023, ainda em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:361E8BAD

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Ementa: Altera a Lei Municipal nº. 446/2009, criando a Vantagem Individual, de natureza permanente a ser concedida aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, na forma que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica criada a Vantagem Individual, de natureza permanente, a ser concedida aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, aplicável sobre o piso, referente ao Nível 2, Nível Especial 1 e Nível Especial 2, conforme Anexo IV, ora criado como parte integrante da Lei 446/2009.

Parágrafo único - O professor poderá, devidamente comprovada a habilitação necessária, solicitar a substituição da vantagem recebida para a vantagem imediatamente superior, expressamente vedada a acumulação da vantagem anteriormente recebida, no nível que ocupar, observado o critério estabelecido no Anexo IV.

Art. 2º - O direito a percepção da Vantagem Individual que trata esta Lei, se dará a partir do despacho que deferir o pedido inicial ou da substituição da vantagem já percebida, vedada a retroatividade.

Parágrafo único - A vantagem que trata o artigo 1º desta Lei não se aplica ao servidor enquanto perdurar seu estágio probatório.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024, vedada a retroatividade. (Emenda Legislativa)

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO IV - LEI Nº 446/2009

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:ED839CF9

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Ementa: "Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº. 880/2023 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O artigo 9º da Lei nº. 880/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º. Nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item, a Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Aperibé, 22 de dezembro de 2023.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:DA146F6A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Aperibé CMDPD/APERIBÉ-RJ e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD/APERIBÉ, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do Município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no Município de Aperibé.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou

NÍVEL	HABILITAÇÃO	JORNADA	PERCENTUAL VANTAGEM	DE
Nível 2	Profissional de magistério com estudos adicionais e com formação em nível superior ou licenciatura de curta duração	- 25 horas semanais	4%	
Nível especial 1	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento equivalente de qualificação com formação pedagógica nos termos legais	- 16 horas semanais - 25 horas semanais	8%	
Nível especial 2	Formação em nível de pós-graduação ou atuação na área de educação com duração mínima de 300	- 16 horas semanais - 25 horas semanais - 30 horas semanais	14%	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Solicitação de empenho

Proc. Nº: 159123
Folhas Nº: 204
Visto: 2

Venho através desta, solicitar que seja realizado empenho a favor dos fazedores de cultura, conforme abaixo especificado.

✓ **Renato da Silva Muniz**

CPF: 114.826.097 – 89

Edital 001 (Audiovisual) – Valor: **R\$ 12.578,87** (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Edital 002 (Projetos Culturais) – Valor: **R\$ 4.225,06** (Quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e seis centavos)

TOTAL: R\$ 16.803,93 (Dezesseis mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos)

✓ **Beatriz Ferreira de Oliveira**

CPF: 141.303.047 – 55

Edital 001 (Audiovisual) – Valor: **R\$ 12.578,86** (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Edital 002 (Projetos Culturais) – Valor: **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais)

TOTAL: R\$ 17.578,86 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

✓ **Viviani da Silva Nascimento Oliveira**

CPF: 114.098.417 – 90

Edital 001 (Audiovisual) – Valor: **R\$ 12.578,87** (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Edital 002 (Projetos Culturais) – Valor: **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais)

TOTAL: R\$ 17.578,87,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

✓ **José Geraldo Chaves**

CPF: 715.928.657 – 04

Edital 001 (Audiovisual) – Valor: **R\$ 12.578,86** (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



✓ Laura Limeira Tavares Santos
CPF: 366.328.487 - 53
Edital 002 (Projetos Culturais) - Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

PROC. N.º	459 / 23
FLS N.º	205
VISTO	<i>[assinatura]</i>

✓ Sebastiana dos Reis da Silva Pinto
CPF: 366.328.487 - 53
Edital 002 (Projetos Culturais) - Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

✓ Agton Lopes Cardoso
CPF: 922.066.035 - 00
Edital 002 (Projetos Culturais) - Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

✓ Matheus Viana da Cruz de Oliveira
CPF: 29.694.241/0001 - 60
Edital 001 (Audiovisual) - Valor: R\$ 12.578,87 (Doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)
Edital 002 (Projetos Culturais) - Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
TOTAL: R\$ 17.578,87,00 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Aperibé, 05 de fevereiro de 2024.

Adriana Mota de Castro
Adriana Mota de Castro - Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Proc:...	01.59.123
Fls:.....	206
Visto:.....	AS

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
141	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

16.803,93

Motivo

Ref pagto EDITAL 1,EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/RENATO S MUNIZ


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.:1224



Proc:...	0159/23
Fls:...	207
Visto:...	

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
142	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

17.578,87

Motivo

Ref pagto EDITAL 1, EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/BEATRIZ FERREI


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.: 1294



Proc:...	0159/23
Fls:.....	298
Visto:.....	28

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
143	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

17.578,67

Motivo

Ref pagto EDITAL 1,EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/VIVIANI SILVA


LIDIO ANTONIO LINS PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.:1294



Proc:.....	0139/23
Fls:.....	209
Visto:.....	8

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
144	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

12.578,87

Motivo

Ref pagto EDITAL 1, EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/JOSÉ GERALDO


LIDIO ANTONIO LUZ PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.: 1294



Proc:...	01.59.122..
Fls:.....	210
Visto:....	R

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
145	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

5.000,00

Motivo

Ref pagto EDITAL 1,EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/LAURA LIMEIRA


LÉDIO ANTONIO LINS PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.:1294



Proc:...	01.59.23
Fls:.....	21
Visto:.....	21

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
146	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ponte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

5.000,00

Motivo

Ref pagto EDITAL 1, EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/AGTON LOPES

LIDIO ANTONIO RUI PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.: 3294



Proc:...	0159/23
Fls:...	212
Visto:...	2

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
147	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

5.000,00

Motivo

Ref pagto EDITAL 1, EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/SEBASTIANA RE


LÍDIO ANTONIO LINS PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.: 1254



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Página 1 de 1

Proc:.....	0159/2023
Fls:.....	215
Visto:.....	20

Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
148	05/02/2024	0159/2023

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Red. Dotação

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000

Atividade / Projeto

PROJETOS CULTURAIS

Natureza da Despesa

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Fonte de Recursos

170 Outras

Valor Reserva

17.578,87

Motivo

Ref pagto EDITAL 1, EDITAL 2 LEI PAULO GOSTAVO/MATEUS VIANA


LIDIO ANTONIO LUX PEREIRA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Mat.: 1294



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
E CULTURA



PROC. N.º	159 / 23
FLS N.º	214
VISTO	<i>[Signature]</i>

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Secretaria Municipal de Controle Interno

Venho através deste encaminhar o presente processo para que Vossa Secretaria possa realizar análise no mesmo.

Cabe salientar que, após análise inicial realizada por esta secretaria, não foram observadas inconsistências no que nos cabe avaliar.

Aperibé, 05 de fevereiro de 2024.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 215
VISTO: *WHP*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 16.803,93 (dezesesseis mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos),

EM FAVOR DE: Renato da Silva Muniz

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 06/fevereiro/2024.

Amanda Alves da Silva Pinto
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

Silvan Leal Eccard
Silvan Leal Eccard
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT. 0114



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 316
VISTO: *[assinatura]*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 17.578,86 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos),

EM FAVOR DE: Beatriz Ferreira de Oliveira

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

[assinatura]
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat: 6075

Aperibé, 06/fevereiro/2024.

[assinatura]
Silvanus Eccard
Secretaria Municipal de
Controle Interno



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 217
VISTO: VAO

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de **Empenho**: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 17.578,87 (dezesete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos),

EM FAVOR DE: Viviani da Silva Nascimento Oliveira

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 06/fevereiro/2024.

Amanda Alves da Silva Pinto
Mat: 6075

Silvan  Eccaro
Secretário de Controle Interno
MAT 6122



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 218
VISTO: *[assinatura]*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO
Para:CONTABILIDADE.
Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 12.578,86 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos),

EM FAVOR DE: José Geraldo Chaves

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé., 06/fevereiro/2024

[assinatura]
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

[assinatura]
Silvan Ecard
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT. 6033



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 219
VISTO: 420

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

EM FAVOR DE: Laura Limeira Tavares Santos

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé., 06/fevereiro/2024.


Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075


Silvan Leal Ecardo
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT 6034



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 *Bairro Verdes Campos*
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159123

FLS. Nº: 220

VISTO: *WV*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

EM FAVOR DE: Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé,; 06/fevereiro/2024.

Amanca Alves da Silva Pinto
Amanca Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

Silvanete de Sá
Silvanete de Sá
Secretaria Municipal de
Controle Interno
2024



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé - RJ

PROC. Nº: 159123
FLS. Nº: 224
VISTO: *W*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

EM FAVOR DE: Agton Lopes Cardoso

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 06/fevereiro/2024.

Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
MAT 6228



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP 28495-000 Aperibé – RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 222
VISTO: 15/02

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE EMPENHO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão de Empenho: ORDINÁRIO () GLOBAL (), ESTIMATIVO (X), no valor de R\$ 17.578,87 (dezesete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos),

EM FAVOR DE: Matheus Viana da Cruz de Oliveira

no programa de trabalho 1339201072.074 natureza de despesa
3390.36.17000000

Referente a: Pagamento de despesas para os fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 06/fevereiro/2024

Silvan Leal Socorro
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT 8504



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: 0159/2023
Fls: 223
Visto: 2

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000129	2024	06/02/2024	Estimativa
Unidade Orçamentária			
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Red.	Programa de Trabalho		
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Beneficiário

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 141.303.047-55

Endereço: RUA JOAO DA SILVA PONTES, 116

Aperibé FÁRIA LEITE - Rio de Janeiro

Solicitante

SMEC

Processo

0159/2023/2023

Contrato

Tipo Licitação

Não Aplicável Art.---

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 101.909,42

Valor Empenho: 17.578,87

Saldo Atual: 84.330,55

Fonte de Recursos

17000000 - Outras Transferências

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS PARA PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA E PRODUÇÃO E PARA SEGMENTO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.	SERV.	1	12578,870	12.578,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETOS CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 17.578,87


Servidor


Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:... 0159/2023
Fls:..... 234
Visto:..... 2

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000130	2024	06/02/2024	Estimativa
Unidade Orçamentária			
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Cód. Red.	Programa de Trabalho		
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	

Beneficiário

VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 114.098.417-90

Endereço: BCO REDENÇÃO OS CASA, 0

Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante

SMEC

Processo

0159/2023/2023

Contrato

Tipo Licitação

Não Aplicável Art.---

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 84.330,55

Valor Empenho: 17.578,87

Saldo Atual: 66.751,68

Fonte de Recursos

17000000 - Outras Transferências

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS PARA PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA E PRODUÇÃO E PARA SEGMENTO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.	SERV.	1	12578,870	12.578,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETOS CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 17.578,87



Servidor



Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: 0159/2023
Fls: 225
Visto: 2

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo		
000131	2024	06/02/2024	Estimativa		
Unidade Orçamentária					
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cód. Red.	Programa de Trabalho				
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
Beneficiário					
JOSÉ GERALDO CHAVES					
CPF/CNPJ: 715.928.657-04					
Endereço: RUA ALCINO BRANDAO, 106					
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro					
Solicitante	Processo	Contrato			
SMEC	0159/2023/2023				
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital		
Não Aplicável Art.---					
Controle Orçamentário	Fonte de Recursos				
Saldo Anterior:	66.751,68	17000000 - Outras Transferências			
Valor Empenho:	12.578,87				
Saldo Atual:	54.172,81				
Especificação					
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS PARA PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA E PRODUÇÃO E PARA SEGMENTO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.	SERV.	1	12578,870	12.578,87
				Valor Desconto:	0,00
				Total Empenho:	12.578,87



Servidor



Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:... 0159/2023
Fls:..... 226...
Visto:..... 2.....

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo		
000132	2024	06/02/2024	Estimativa		
Unidade Orçamentária					
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cód. Red.	Programa de Trabalho				
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
Beneficiário					
LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS					
CPF/CNPJ: 366.328.487-53					
Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DA LUZ 465, Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro					
Solicitante	Processo	Contrato			
SMEC	0159/2023/2023				
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital		
Não Aplicável Art.---					
Controle Orçamentário	Fonte de Recursos				
Saldo Anterior:	54.172,81	17000000 - Outras Transferências			
Valor Empenho:	5.000,00				
Saldo Atual:	49.172,81				
Especificação					
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTES MUNICIPIOS, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETOS CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00
				Valor Desconto:	0,00
				Total Empenho:	5.000,00



Servidor



Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:... 0159/2023
Fls:..... 227...
Visto:.....

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo		
000133	2024	06/02/2024	Estimativa		
Unidade Orçamentária					
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cód. Red.	Programa de Trabalho				
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
Beneficiário					
SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO					
CPF/CNPJ: 045.047.487-97					
Endereço: RUA ORESTES GOUVEIA, 174					
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro					
Solicitante	Processo	Contrato			
SMEC	0159/2023/2023				
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital		
Não Aplicável Art.---					
Controle Orçamentário	Fonte de Recursos				
Saldo Anterior:	49.172,81	17000000 - Outras Transferências			
Valor Empenho:	5.000,00				
Saldo Atual:	44.172,81				
Especificação					
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTA MUNICIPIÓ, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETO CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 5.000,00


Servidor


Ordenador de Despesa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:... 0.159/2023
Fls:..... 228
Visto:..... 2

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000134	2024	06/02/2024	Estimativa

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Red. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-
17000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Beneficiário

RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF/CNPJ: 114.826.097-89

Endereço: Rua Pedro Magno Consedey, 23

Aperibé Centro - Rio de Janeiro

Solicitante

SMEC

Processo

0159/2023/2023

Contrato

Tipo Licitação

Não Aplicável Art.---

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 60.976,74

Valor Empenho: 16.803,93

Saldo Atual: 44.172,81

Fonte de Recursos

17000000 - Outras Transferências

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO,
BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR
LEI PAULO GUSTAVO.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS PARA PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA E PRODUÇÃO E PARA SEGMENTO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.	SERV.	1	12578,870	12.578,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETO CULTURAIS	SERV.	1	4225,060	4.225,06

Valor Desconto: 0,00

Total Empenho: 16.803,93


Servidor


Ordenador de Despesa

Rua Vereador Airton Leal Cardoso - 1 - Aperibé - VERDES CAMPOS - RJ CEP: 28495-000
CNPJ: 36.288.900/0001-23



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:.... 0159/2023
Fls:..... 229
Visto:.... 7

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo		
000135	2024	06/02/2024	Estimativa		
Unidade Orçamentária					
1001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Cód. Red.	Programa de Trabalho				
225	1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
Beneficiário					
AGTON LOPES CARDOSO					
CPF/CNPJ: 922.066.035-00					
Endereço: RJ 116, S/N					
Aperibé PORTO DAS BARCAS - Rio de Janeiro					
Solicitante	Processo	Contrato			
SMEC	0159/2023/2023				
Tipo Licitação	Nº Proc. Licit.	Data Proc. Licit.	Nº Edital		
Não Aplicável Art.---					
Controle Orçamentário	Fonte de Recursos				
Saldo Anterior:	44.172,81	17000000 - Outras Transferências			
Valor Empenho:	5.000,00				
Saldo Atual:	39.172,81				
Especificação					
EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETO CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00
				Valor Desconto:	0,00
				Total Empenho:	5.000,00



Servidor



Ordenador de Despesa

Rua Vereador Aírton Leal Cardoso - 1 - Aperibé - VERDES CAMPOS - RJ CEP: 28495-000
CNPJ: 36.288.900/0001-23



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: 0159/2023
Fls: 236
Visto: Z

Nota de Empenho

Empenho	Exercício	Data	Tipo
000136	2024	06/02/2024	Estimativa

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cód. Red. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-
170000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Beneficiário

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771

CPF/CNPJ: 29.694.241/0001-60

Endereço: RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, 138,
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Solicitante

SMEC

Processo

0159/2023/2023

Contrato

Tipo Licitação

Não Aplicável Art.---

Nº Proc. Licit. Data Proc. Licit. Nº Edital

Controle Orçamentário

Saldo Anterior: 39.172,81

Valor Empenho: 17.578,87

Saldo Atual: 21.593,94

Fonte de Recursos

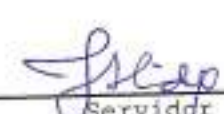
170000000 - Outras Transferências

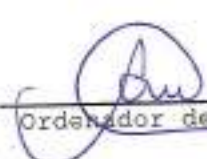
Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A
LEI COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	PROJETOS CULTURAIS DOS DIVERSOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS PARA PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA E PRODUÇÃO E PARA SEGMENTO AUDIOVISUAL: PRODUÇÃO, SALAS DE CINEMA, MOSTRAS, FESTIVAIS E FORMAÇÃO, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº195, DE 08 DE JULHO DE 2022, CONHECIDA POR LEI PAULO GUSTAVO.	SERV.	1	12578,870	12.578,87
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULMINÂNCIA DE PROJETOS CULTURAIS	SERV.	1	5000,000	5.000,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 17.578,87


Servidor


Ordenador de Despesa

Rua Vereador Airton Leal Cardoso - 1 - Aperibé - VERDES CAMPOS - RJ CEP: 28495-000
CNPJ: 36.288.900/0001-23

Desenvolvido por Sapitur



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 159123

Folhas Nº: 282

Visto: 27

Solicitamos:

- ☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços
☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo
☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000129 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 141.303.047-55

Valor: R\$ 17.578,86 (dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000129

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 159123
Folhas Nº: 232
Visto: 0

Solicitamos:

- ☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços
☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo
☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000130 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 114.098.417-90

Valor: R\$ 17.578,87 (dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 0390/24

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 159/23

Folhas Nº: 233

Visto: n

Solicitamos:

☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços

☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo

☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000131 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: JOSÉ GERALDO CHAVES

CPF/CNPJ: 715.928.657-04

Valor: R\$ 12.578,86 (doze mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010072.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000131

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 159123

Folhas Nº: 234

Visto: 27

Solicitamos:

- ☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços
☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo
☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000132 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 366.328.487-53

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000132

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Solicitamos:

Proc. Nº: 159123

Folhas Nº: 235

Visto: 0

☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços

☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo

☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000133 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

CPF/CNPJ: 045.047.487-97

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000133

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº. 859123

Folhas N° 236

Visto: 9

Solicitamos:

- ☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços
- ☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo
- ☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000134 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: RENATO DA SILVA MUNIZ

CPF/CNPJ: 114.826.097-89

Valor: R\$ 16.803,93 (dezesseis mil, oitocentos e três reais e noventa e três centavos)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000134

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 159123

Folhas Nº: 234

Visto: n

Solicitamos:

☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços

☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo

☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000135 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: AGTON LOPES CARDOSO

CPF/CNPJ: 922.066.035-00

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000135

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



Proc. Nº: 359123

Folhas Nº: 238

Visto: de

Solicitamos:

☐ Aquisição de Materiais ☐ Contratação de Serviços

☐ Emissão de Nota de Empenho ☐ Ordinário ☐ Global ☐ Estimativo

☒ Emissão de Ordem de Pagamento

ASSUNTO: Pagamento do Empenho nº 000136 de 06/02/2024, referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo, processo nº 0159/2023.

A Favor de: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771

CPF/CNPJ: 29.694.241/0001-60

Valor: R\$ 17.578,87 (dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

Órgão: 10

Unidade: 1001

Programas de Trabalho: 13392010075.074

Natureza de Despesa: 3390.36.00

Fonte: 1700 – Outras Transferências

Cód. Red.: 225

Empenho: 000136

Aperibé, 13 de março de 2024.

Adriana Mota de Castro

Adriana Mota de Castro – Matrícula 0394
Secretária Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

PROC. N° 0159 / 23
FOLHAS N° 239
VISTO

Processo N°: 0159/2023

Requerente: MATHEUS VIANA E OUTROS

Destinatário: CONTROLE INTERNO

Informo que **nada consta** em nome dos seguintes beneficiários com relação à IPTU, ALVARÁ, ISS e IR até a presente data:

- Beatriz Ferreira de Oliveira;
- Viviani da Silva Nascimento Oliveira;
- José Geraldo Chaves;
- Sebastiana dos Reis da Silva Pinto;
- Renato da Silva Muniz;
- Agton Lopes Cardoso;

Informo que **está regular** em nome dos seguintes beneficiário com relação à ALVARÁ, ISS até a presente data:

- Laura Limeira Tavares dos Santos;
- Matheus Viana da Cruz de Oliveira 14472994771;

Aperibé, 14 de março de 2024.

Mayko Kennedy Matta da Cunha
Digitador
Matr. 1442



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno
Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 240
VISTO: WHP

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:129 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$17.578,86 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

EM FAVOR DE: Beatriz Ferreira de Oliveira

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. Gara
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. Silvan
Silvan Leal Eccardi
Secretário Municipal de
Controle Interno
MAT 8104



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno
Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 150123
FLS. Nº: 244
VISTO: *WHP*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:131 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$12.578,86 (doze mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

EM FAVOR DE: José Geraldo Chaves

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé.; 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. *assp*

Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. *assp*

Silvan Leal Eccaro
Secretário Municipal de
Controle Interno
MAT 8121



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno
Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 242
VISTO: 18/03

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:130 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$17.578,87 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

EM FAVOR DE: Viviani da Silva Nascimento Oliveira

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé,; 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. amap
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. [assinatura]

Silvan Leal Eccard
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT. 6111



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Aírton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 243
VISTO: *atp*

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:132 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

EM FAVOR DE: Laura Limeira Tavares dos Santos

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé.; 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. *amap*
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat: 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT.

(Signature)
Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
MAT 6311



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 244
VISTO: WHP

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:133 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

EM FAVOR DE: Sebastiana dos Reis da Silva Pinto

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. *amap*
Amanda Alves da Silva Pinto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. *SE*
Silvan Leal Eccard
Secretário Municipal de
Controle Interno
MAT 8104



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Aírton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 245
VISTO: 18/03

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:134 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$16.803,93 (dezesesseis mil oitocentos e três reais e noventa e três centavos)

EM FAVOR DE: Renato da Silva Muniz

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé, 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. Amanda
Amanda Alves da Silva Porto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. Silvan

Silvan Leal Eccard
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT. 6114



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno

Rua: Vereador Airton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 246
VISTO: 12/3

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:135 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais)

EM FAVOR DE: Agton Lopes Cardoso

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé.; 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. Amanda
Amanda Alves de Silva Pinto
Mat. 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. Silvan
Silvan Leal Ecard
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT 8204



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Secretaria Municipal de Controle Interno
Rua: Vereador Aírton Leal Cardoso nº 01 Bairro Verdes Campos
CEP: 28.495-000 Aperibé -RJ

PROC. Nº: 159/23
FLS. Nº: 247
VISTO: am

ANÁLISE E LIBERAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Do :CONTROLE INTERNO

Para:CONTABILIDADE.

Processo nº159 /2023 .

1	A Solicitação está de acordo com as normas legais, especialmente no que se refere à motivação, e especificação clara da solicitação e foi autorizada pelo ordenador de despesa?	S(X) N() NA()
2	A documentação apresenta um fluxo normal de datas e foram devidamente numeradas?	S(X) N() NA()
3	A classificação Orçamentária está de acordo com a Lei Orçamentária?	S(X) N() NA()

Ao Departamento de Fiscalização para os devidos cálculos das retenções no que couber.

Logo após, encaminhar ao Setor de Tesouraria.

Após análise dos autos do processo, entendendo que o mesmo encontra-se em condições de prosseguimento, portanto enviamos a Vossa Senhoria para emissão da ordem de pagamento conforme Nota de Empenho:136 e nota fiscal nº Solicitação de 13/03/24no valor de R\$17.578,87 (dezessete mil quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos)

EM FAVOR DE: Matheus Viana da Cruz de Oliveira

Referente a: Pagamento referente aos fazedores de cultura deste município, beneficiados com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conhecida por Lei Paulo Gustavo.

Obs.:

Aperibé.; 15/março/2024.

RELATOR (A) – MAT. Amanda

Amanda Alves da Silva Pinto
Mat: 6075

RELATOR (A) CONFERENTE – MAT. Silvan

Silvan Leal Eccaro
Secretaria Municipal de
Controle Interno
MAT. 6114



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000129	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG D FAZEDORES DE CULTURA DESTE MUNICIPIO, BENEFIC COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022,

Beneficiário

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Beneficiário Individual

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como	
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01	105 OUTROS SERVICOS 6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto 17.578,86

Valor Líquido 17.578,86

EUCINAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat. 44305

PAGO

Q/6203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc.: 0159.../23.
Fls.:249...
Visto:X.....

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000130	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA, BENEFICIADOS COM A LEI
COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2023.

Beneficiário

VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

Beneficiário Individual

VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da
União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS 6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto

17.578,87

Valor Líquido

17.578,87

EUCINAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat. 4305

PAGO

16203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:..0159./23.
Fls:.....250.
Visto:....Qc.....

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000131	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO PAG DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA , BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Beneficiário

JOSÉ GERALDO CHAVES

Beneficiário Individual

JOSE GERALDO CHAVES

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS
		6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto 12.578,86

Valor Líquido 12.578,86

EUCINAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat.:4305

PAGO

Q 16203



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000132	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA , BENEFICIADOS COM A LEI
COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Beneficiário

LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS

Beneficiário Individual

LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da
União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS 6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto 5.000,00

Valor Líquido 5.000,00

EUCIMAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat.: 4305

PAGO

02/16203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc.: 0179.../23.
Fls.: 252
Visto: Q

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000133	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICIPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022,

Beneficiário

SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

Beneficiário Individual

SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS 6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto 5.000,00

Valor Líquido 5.000,00

EUCIMAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat.: 43905

PAGO

Q. 16203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc.: 0159.../23.
Fls.:253....
Visto:QC.....

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000134	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rds. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICIPIO, BENEFICIADOS COM A LEI COMPLEMENTAR N. 195, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Beneficiário

RENATO DA SILVA MUNIZ

Beneficiário Individual

RENATO DA SILVA MUNIZ

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS 6 PRESTADOS POR PESSOA FISICA

Valor Bruto 16.803,93

Valor Líquido 16.803,93

EUCIMAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Nat.: 4305

PAGO

QC/6203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:..0159.../..23
Fls:.....254...
Visto:.....QC.....

Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000135	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG DE FAZEDORES DE CULTURA DO MUNICIPIO, BENEFICIADOS COM A LEI
COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022

Beneficiário

AGTON LOPES CARDOSO

Beneficiário Individual

AGTON LOPES CARDOSO

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da
União

Tipo Documento

Documento
Diverso

Nº Documento
01

Incorporado Como

3.3.2.2.1.99.00.00.01 105 OUTROS SERVICOS
6 PRESTADOS POR PESSOA
FISICA

Valor Bruto

5.000,00

Valor Líquido

5.000,00

EDCINAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat.:4895

PAGO

QC/6203



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000136	001	0159/2023	2024	19/03/2024	06/02/2024

Unidade Orçamentária

1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

225 1001.1339201072.074-3390.36.00-17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA

Especificação

EMPENHO P PAG DE FAZEDORES DE CULTURA D MUNICIPIO, BENEFICIADOS COM A LEI
COMPLEMENTAR N. 195 DE OITO DE JULHO DE 2022,

Beneficiário

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA 14472994771

Beneficiário Individual

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA

Fonte de Recursos

17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da
União

Tipo Documento

Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Diverso	01	3.3.2.2.1.99.00.00.01

105 OUTROS SERVICOS
6 PRESTADOS POR PESSOA
FISICA

Valor Bruto 17.578,87

Valor Líquido 17.578,87


EUCIMAR GUIMARÃES CIDADE
CONTADOR GERAL
Mat. 44305

PAGO

Q 16203



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:.. 159..1.23
Fls:..... 256....
Visto:.... 06/02/2024....

ORDEN DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj. 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000129/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTE MUNICIPIO,

Beneficiário

Nome: BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 141.303.047-55
Endereço: RUA JOAO DA SILVA PONTES, 116
Aperibé FÁRIA LEITE - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação	Demonstrativo Ordem Pag
Sld Ant. Emp.:	17.578,86	Tipo Doc.: Doc. Diverso	Vl. OP Bruto: 17.578,86
Vlr Liquidado:	17.578,86	Documento: 01	Consignações: 0,00
Sld Atual:	0,01	Liq Bruto: 17.578,86	Retenções: 0,00
		Consignações:	Liq. A Pagar: 17.578,86
		Retenções:	
		Valor Liq:	17.578,86

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

RONALDO DE CASSIO DAIBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 17.578,86 (dezessete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Aperibé

, __/__/__

Beatriz Ferreira de Oliveira

BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc.: 15.9.1.23
Fls.: 257...
Visto: 06/02/2024

ORDEN DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000134/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO,

Beneficiário

Nome: RENATO DA SILVA MUNIZ CNEJ/CPF: 114.826.097-89
Endereço: Rua Pedro Magno Consedey, 23
Aperibé Centro - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação	Demonstrativo Ordem Pag
Sld Ant. Emp.:	16.803,93	Tipo Doc.: Doc. Diverso	Vl. OP Bruto: 16.803,93
Vlr Liquidado:	16.803,93	Documento: 01	Consignações: 0,00
Sld Atual:	0,00	Liq Bruto: 16.803,93	Retenções: 0,00
		Consignações:	Liq. A Pagar: 16.803,93
		Retenções:	
		Valor Liq: 16.803,93	

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 16.803,93 (dezesseis mil e oitocentos e três reais e noventa e três centavos).

Aperibé

Renato da Silva Muniz
RENATO DA SILVA MUNIZ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: ...159.../23
Fls:258...
Visto:R.....

ORDEM DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000131/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTE MUNICIPIO,

Beneficiário

Nome: JOSÉ GERALDO CHAVES CNPJ/CPF: 715.928.657-04
Endereço: RUA JÚLIO PEREIRA, 140, null
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

RUA ALCINO BRANDAO, 106 Aperibé, RJ 27.578-86 CENTRO - Rio de Janeiro	Demonstrativo Empenho 12.578,86	Demonstrativo Liquidação 12.578,86	Demonstrativo Ordem Pag 12.578,86
Sld Ant. Emp.: 0,01	Tipo Doc.: 12.578,86	Vl. OP Bruto: 0,00	
Vlr Liquidado:	Documento:	Consignações: 12.578,86	
Sld Atual:	Liq Bruto:	Retenções:	
	Consignações: 12.578,86	Liq. A Pagar:	

Retenções:

Valor Liq:

Aperibé

SERVIDOR
Autorizo pagamento da despesa supra citada

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 12.578,86 (doze mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Aperibé

José Geraldo Chaves
JOSÉ GERALDO CHAVES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: ... 159... / 23.
Fls: 259
Visto: 2

ORDEM DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
Subfunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj. 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000130/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO,

Beneficiário

Nome: VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA CNPJ/CPF: 114.098.417-90
Endereço: RUA REDENÇÃO OS CASA, 9
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação		Demonstrativo Ordem Pag	
Sld Ant. Emp.:	17.578,87	Tipo Doc.:	Doc. Diverso	Vl. OP Bruto:	17.578,87
Vlr Liquidado:	17.578,87	Documento:	01	Consignações:	0,00
Sld Atual:	0,00	Liq Bruto:	17.578,87	Retenções:	0,00
		Consignações:		Liq. A Pagar:	17.578,87
		Retenções:			
		Valor Liq:	17.578,87		

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 17.578,87 (dezessete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Aperibé

Viviani da Silva Nascimento Oliveira
VIVIANI DA SILVA NASCIMENTO OLIVEIRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: ... 159 ... / 23
Fls: ... 260 ...
Visto: ...

ORDEM DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000135/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM A

Beneficiário

Nome: AGTON LOPES CARDOSO CNPJ/CPF: 922.066.035-00
Endereço: RJ 116, S/N
Aperibé PORTO DAS BARCAS - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação		Demonstrativo Ordem Pag	
Sld Ant. Emp.:	5.000,00	Tipo Doc.:	Doc. Diverso	Vl. OP Bruto:	5.000,00
Vlr Liquidado:	5.000,00	Documento:	01	Consignações:	0,00
Sld Atual:	0,00	Liq Bruto:	5.000,00	Retenções:	0,00
		Consignações:		Liq. A Pagar:	5.000,00
		Retenções:			
		Valor Liq:	5.000,00		

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

RONALDO DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 5.000,00 (cinco mil reais).

Aperibé

Carla Leonilda P. Gonçalves
AGTON LOPES CARDOSO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: ... 159.../... 23
Fls: 264...
Visto: ... @ ...

ORDEM DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000132/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

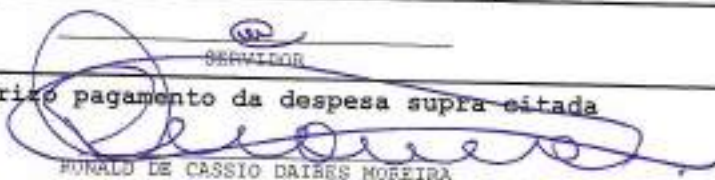
Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DE CULTURA DESTE MUNICIPIO,

Beneficiário

Nome: LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 366.328.487-53
Endereço: RUA ANTONIO FERREIRA DA LUZ 465, null
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho	Demonstrativo Liquidação	Demonstrativo Ordem Pag
Sld Ant. Emp.: 5.000,00	Tipo Doc.: Doc. Diverso	Vl. OP Bruto: 5.000,00
Vlr Liquidado: 5.000,00	Documento: 01	Consignações: 0,00
Sld Atual: 0,00	Liq Bruto: 5.000,00	Retenções: 0,00
	Consignações:	Liq. A Pagar: 5.000,00
	Retenções:	
	Valor Liq: 5.000,00	


SERVIDOR
Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

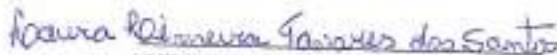
RONALDO DE CASSIO DAIRES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 5.000,00 (cinco mil reais).

Aperibé

, ___/___/___


LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc:... 159.../23
Fls:..... 262...
Visto:... @... ..

ORDEM DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho
000133/2024
Data Empenho
06/02/2024
Número Processo
0159/2023
Tipo
Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO, BENEFICIADOS COM(A)

Beneficiário

Nome: SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO CNPJ/CPF: 045.047.487-97
Endereço: RUA ORESTES GOUVEIA, 174
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação		Demonstrativo Ordem Pag-	
Sld Ant. Emp.:	5.000,00	Tipo Doc.:	Doc. Diverso	Vl. OP Bruto:	5.000,00
Vlr Liquidado:	5.000,00	Documento:	01	Consignações:	0,00
Sld Atual:	0,00	Liq Bruto:	5.000,00	Retenções:	0,00
		Consignações:		Liq. A Pagar:	5.000,00
		Retenções:			
		Valor Liq:	5.000,00		

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

RONALDO DE LASSO DALBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 5.000,00 (cinco mil reais).

Aperibé

, _/ _/ _

Sebastiana dos Reis da Silva Pinto
SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé

Proc: 159.123
Fls: 263
Visto: 02.03.2024

ORDEN DE PAGAMENTO

Dotação Orçamentária

Unid. Orçam.: 1001
Função: 13
SubFunção: 392
Programa: 0107
Ativ. / Proj.: 2074
Elemento: 36
Fonte: 17000000

Número Empenho

000136/2024

Data Empenho

06/02/2024

Número Processo

0159/2023

Tipo

Estimativa

Especificação

EMPENHO PARA PAGAMENTO DE FAZEDORES DE CULTURA DESTES MUNICIPIOS, BENEFICIADOS COM A

Beneficiário

Nome: MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 29.694.241/0001-60
Endereço: RUA PROFESSOR HONÓRIO SILVESTRE, 138, null
Aperibé CENTRO - Rio de Janeiro

Demonstrativo Empenho		Demonstrativo Liquidação		Demonstrativo Ordem Pag	
Sld Ant. Emp.:	17.578,87	Tipo Doc.:	Doc. Diverso	Vl. OP Bruto:	17.578,87
Vlr Liquidado:	17.578,87	Documento:	01	Consignações:	0,00
Sld Atual:	0,00	Liq Bruto:	17.578,87	Retenções:	0,00
		Consignações:		Liq. A Pagar:	17.578,87
		Retenções:			
		Valor Liq:	17.578,87		

SERVIDOR

Autorizo pagamento da despesa supra citada

Aperibé

RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
ORDENADOR PRINCIPAL
Mat.: 5197

RECIBO

Recebi do(a) Prefeitura Municipal de Aperibé, a importância de 17.578,87 (dezesete mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Aperibé

, / /

MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20766-7 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 264
VISTO

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2090 ITAOCARA
Conta corrente (com DV) 6040314
CPF 141.303.047-55
Nome favorecido BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.101
Valor 12.578,86
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
C - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 6F07CFED0AFD421C

Assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

01/04/2024 16:21:30

01/04/2024 16:45:29

01/04/2024 16:48:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 265
VISTO

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2090 ITACARA
Conta corrente (com DV) 6040314
CPF 141.303.047-55
Nome favorecido BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.101
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB AC8D99F460CD221A

Assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

01/04/2024 16:33:47
01/04/2024 16:46:57
01/04/2024 16:49:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 266
VISTO (w)

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 6094 APERIBE
Conta corrente (com DV) 66211
CPF 114.826.097-89
Nome favorecido RENATO DA SILVA MUNIZ
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.103
Valor 4.225,06
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
C - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9A5B9DA1CBFC89C9

assinada por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	01/04/2024 16:38:36
	JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA	01/04/2024 16:48:57
	J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	01/04/2024 16:49:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20766-7 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. Nº 159/23
FOLHAS Nº 267
VISTO (m)

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 6094 APERIBE
Conta corrente (com DV) 66211
CPF 114.826.097-89
Nome favorecido RENATO DA SILVA MUNIZ
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.104
Valor 12.578,87
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 8E0782165577F5C2

assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

01/04/2024 16:31:08

01/04/2024 16:45:28

01/04/2024 16:48:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20766-7 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 268
VISTO 

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 6094 APERIBE
Conta corrente (com DV) 8268
CPF 715.928.657-04
Nome favorecido JOSE GERALDO CHAVES
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.102
Valor 12.578,86
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
C* - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 36012E33AC754D89

Assinada por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	01/04/2024 16:24:08
	JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA	01/04/2024 16:45:29
	J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	01/04/2024 16:48:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20766-7 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 269
VISTO 

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 878335273
CPF 114.098.417-90
Nome favorecido VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.105
Valor 12.578,87
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
C - CNPJ diferente
Autenticação SisBB 5FAED8D2A6F80616

assinada por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	01/04/2024 16:32:21
	JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA	01/04/2024 16:45:29
	J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	01/04/2024 16:48:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 280
VISTO 

Creditado

Banco 260 NU PAGAMENTOS - IP
Agência (sem DV) 1
Conta corrente (com DV) 878335273
CPF 114.098.417-90
Nome favorecido VIVIANI DA SILVA NACIMENTO OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.104
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 80A0FBD310FCE2F7

assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

01/04/2024 16:39:49

01/04/2024 16:46:58

01/04/2024 16:49:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2184-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 271
VISTO 

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1245 ITAOCARA
Conta corrente (com DV) 258494
CPF 922.088.035-00
Nome favorecido AGTON LOPES CARDOSO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.105
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 880DA43E86E73457

Assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

01/04/2024 16:41:26

01/04/2024 16:46:58

01/04/2024 16:49:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PRBC N° 159/23
FOLHAS Nº 272
VISTO 

Creditado

Banco 341 ITAU UNIBANCO S.A.
Agência (sem DV) 6094 APERIBE
Conta corrente (com DV) 8767
CPF 398.328.487-53
Nome favorecido LAURA LIMEIRA TAVARES DOS SANTOS
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.106
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 01/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB A1F32574FDC2FECB



assinada por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	01/04/2024 16:43:12
	J8607969 IEDA DE MEDEIROS COSTA	01/04/2024 16:48:58
	J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	01/04/2024 16:49:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.



G333021032765937009
02/04/2024 10:34:58

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 573
VISTO (assinado)

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 1245 ITAOCARA
Conta corrente (com DV) 85224
CPF 045.047.487-97
Nome favorecido SEBASTIANA DOS REIS DA SILVA PINTO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.201
Valor 5.000,00
Destinação 0
a transferência 02/04/2024

C - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 96FACD2A102BC58D

Assinada por JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA
JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA
J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA

02/04/2024 10:28:44

02/04/2024 10:34:00

02/04/2024 10:34:58

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA.



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20766-7 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. N° 159/23
FOLHAS N° 274
VISTO (w)

Creditado

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2090 ITACARA
Conta corrente (com DV) 568058
CNPJ 29.694.241/0001-60
Nome favorecido 29.694.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLI
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.201
Valor 12.578,87
Destinação 0
Data transferência 02/04/2024
C - CNPJ diferente
Autenticação SISBB E84B4A784076E42D

Assinado por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	02/04/2024 16:26:09
	J8900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	02/04/2024 16:27:09
	JB507869 IEDA DE MEDEIROS COSTA	02/04/2024 16:28:54

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507869 IEDA DE MEDEIROS COSTA.



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2164-4
Conta corrente 20767-5 MUNICIPIO DE APERIBE

PROC. Nº 159/23
FOLHAS Nº 275
VISTO W

Credido

Banco 237 BCO BRADESCO S.A.
Agência (sem DV) 2090 ITAOCARA
Conta corrente (com DV) 568058
CNPJ 29.894.241/0001-60
Nome favorecido 29.894.241 MATHEUS VIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.202
Valor 5.000,00
Destinação 0
Data transferência 02/04/2024
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB DA8507D30A59A0E6

Assinado por	JE715699 RONALD DE CASSIO DAIBES MOREIRA	02/04/2024 16:25:01
	JB900773 JOUNIMAX DE MATOS BRAGA	02/04/2024 16:27:57
	JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA	02/04/2024 16:29:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB507969 IEDA DE MEDEIROS COSTA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Rua Vereador Ailton Leal Cardoso, nº01 Bairro Verdes Campos –
Aperibé – RJ CEP: 28495-000

PROC. N.º 0159/2023
FOLHAS N.º 276
VISTO 2

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data encerra-se o 1º volume do processo nº 0159/2023 (RMA).

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número de Processo e as mesmas especificações, não sendo aconselhável a separação.

Em, 02/04/2024.

[Assinatura]